

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 1416 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014 - Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2015. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte Lei. **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** CAPÍTULO I DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Art. 1º - Esta Lei estima a Receita Orçamentária do Município de Sobral para o exercício de 2015, no montante de R\$ 574.383.077,26 (quinhentos e setenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e três mil, setenta e sete reais e vinte e seis centavos), e fixa a despesa em igual a valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo: I - O Orçamento Fiscal, no valor de R\$ R\$ 376.486.313,34 (trezentos e setenta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e treze reais e trinta e quatro centavos), referente aos Poderes do Município, Órgãos e Entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público; II - O Orçamento da Seguridade Social, no montante de R\$ 197.896.763,92 (cento e noventa e sete milhões, oitocentos e noventa e seis mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos), abrangendo todos os Órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, todos vinculados à assistência e promoção social, saúde e previdência. **TÍTULO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA** CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA Art. 2º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas, em anexo, a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	572.913.968,98
Receita Tributária	41.617.772,06
Receitas de Contribuições	2.935.417,88
Receita Patrimonial	9.370.241,11
Receita Industrial	80.000,00
Receita de Serviços	37.697.056,90
Transferências Correntes	473.412.798,03
Outras Receitas Correntes	7.800.682,69
Receitas de Capital	40.022.535,37
Operações de Crédito	610.000,00
Transferências de Capital	39.412.353,37
Deduções das Receitas Correntes para o FUNDEB	(38.553.245,09)
Total	574.383.077,26

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA Seção I Da Despesa Total Art. 3º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 574.383.077,26 (quinhentos e setenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e três mil, setenta e sete reais e vinte e seis centavos), apresenta, por categoria econômica, o seguinte desdobramento:

Despesas Correntes	474.553.756,20
Pessoal e Encargos Sociais	143.955.918,00
Juros e Encargos da Dívida	59.807,00
Outras Despesas Correntes	330.538.031,20
Despesas de Capital	98.829.321,06
Investimentos	93.328.802,06
Inversões Financeiras	975.366,00
Amortização da Dívida	4.525.153,00
Reserva de Contingência	1.000.000,00
Total	574.383.077,26

Seção II Da Distribuição da Despesa por Órgão Art. 4º A Despesa fixada à conta de recursos previstos no presente título apresenta, por Órgão, o seguinte desdobramento:

Órgão	Valor (R\$)
Câmara Municipal	12.460.000,00
Gabinete do Prefeito	6.929.103,00
Procuradoria Geral do Município	2.155.006,00
Secretaria da Cidadania e Segurança	14.922.974,00
Secretaria da Gestão	30.380.932,00
Imprensa Oficial do Município	80.000,00
Secretaria da Educação	53.707.903,79
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério	101.944.787,00
Fundo Municipal de Saúde	189.817.662,92
Secretaria da Cultura e do Turismo	12.349.980,00
Fundo Municipal da Cultura	58.268,00
Secretaria da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	5.768.470,00
Secretaria da Agricultura e Pecuária	8.791.643,00
Secretaria do Esporte	10.949.025,00
Secretaria de Obras	39.518.700,00
Gabinete do Vice-Prefeito	371.725,00
Controladoria e Ouvidoria Geral do Município	1.331.210,00
Secretaria do Desenvolvimento Social e Combate a Extrema Pobreza	3.922.749,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	474.389,00
Fundo Municipal de Assistência Social de Sobral	6.859.322,00
Secretaria de Conservação e Serviços Públicos	24.514.706,88
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	24.761.398,00
Secretaria de Urbanismo	20.311.271,67
Autarquia Municipal do Meio Ambiente	637.994,00
Fundo Sócio-ambiental do Município de Sobral	363.857,00
Reserva de Contingência	1.000.000,00
Total	574.383.077,26

Parágrafo único - Integram esta Lei os anexos demonstrativos das Receitas e Despesas para a programação de trabalho dos Poderes, órgãos e entidades e unidades orçamentárias. **CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO** Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, após aprovação do Poder Legislativo desta Lei Orçamentária, autorizado a: I - Abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e representado pelo total positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (item II, do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu art. 167, itens III, V, VI e IX; II - Abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, atualizada nos termos deste artigo, utilizando como fonte de recursos compensatórios, as disponibilidades referidas nos itens I, II, III e IV do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu Art. 167, itens III, V, VI e IX; III - Abrir créditos suplementares com a finalidade de atualizar as dotações orçamentárias financeiras à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de Convênios e Operações de Crédito, utilizando como fonte de recursos a ser definida no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo como limite os valores dos respectivos instrumentos jurídicos e contratos celebrados, e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu Art. 167, itens III, V, VI e IX. IV - abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos. **Parágrafo Único** - Os limites acima estabelecidos não serão onerados quando o crédito destinar a: I - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo; II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações; III - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde e Saneamento, Assistência e Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Merenda Escolar e Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções; IV - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de



Prefeitura Municipal de Sobral
Secretaria da Gestão
Imprensa Oficial do Município



José Clodoveu de Arruda Coelho Neto
Prefeito Municipal

Carlos Hilton Albuquerque Soares
Vice-Prefeito

Luciano de Arruda Coelho Filho
Chefe de Gabinete do Prefeito

Fábio de Melo Magalhães
Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Município

Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador Geral do Município

Luís Fernando Simões da Silva
Controlador e Ouvidor Geral do Município

José Maria Souza Rosa
Secretário da Gestão

Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário da Educação

Mônica Souza Lima
Secretária da Saúde

Eliane Maria Ribeiro Alves Leite
Secretária da Cultura e do Turismo

Mário César Lima Parente
Secretário de Conservação e Serviços Públicos

José Ilo de Oliveira Santiago
Secretário de Obras

Francisco Laerti Carneiro Cavalcante
Secretário de Urbanismo - Interino

Daniela da Fonseca Costa
Secretária da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Luiza Lúcia da Silva Barreto
Secretária da Agricultura e Pecuária

Rosaldo Costa Freire
Secretário do Esporte - Interino

Pedro Aurélio Ferreira Araújo
Secretário da Segurança e Cidadania

Francisca Valdízia Bezerra Ribeiro
Secretária de Desenvolvimento Social e Combate à Extrema Pobreza

Publicação semanal de responsabilidade da Imprensa Oficial do Município de Sobral.
Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 | CNPJ: 07.598.634/0001-37 | (88) 3677-1175
www.sobral.ce.gov.br/impresso | iom@sobral.ce.gov.br

2014, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei; V – alocar recursos resultantes de variação monetária ou cambial das operações de crédito previstas nesta Lei, exclusivamente aos projetos ou atividades, originalmente programados. Art. 6º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, assim como o respectivo detalhamento da despesa. Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar a dotação orçamentária 04.121.100.1166 – APOIAR A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DAS DEMANDAS DO PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO, consignada à Secretaria da Gestão, para outros órgãos e entidades da Administração Municipal, por meio de Decreto de Crédito Adicional Suplementar, visando à implementação das demandas do planejamento participativo previstas no PPA 2014 – 2017. CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receitas, até o limite previsto na Constituição Federal, e de conformidade com o disposto nos Artigos 32, 33, 35, 36, 37 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal dentro do que estabelece a Constituição Federal no Art. 167. Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta lei, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para realização desses financiamentos. CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 10. Esta Lei atualiza o Plano Plurianual 2014 – 2017 e a Lei das Diretrizes Orçamentárias 2015, especialmente no que se refere às Metas e Prioridades, e Metas Fiscais. Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 12 de dezembro de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

OBSERVAÇÃO: OS Anexos desta Lei estão disponíveis para consulta na Secretaria da Gestão da Prefeitura Municipal de Sobral (4º andar do Paço Municipal Prefeito José Euclides Ferreira Gomes Júnior).

LEI Nº 1417 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014 - Dispõe sobre a substituição de embalagens plásticas por similares biodegradáveis, na forma que especifica e dá outras providências A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º

Fica criada a obrigatoriedade dos estabelecimentos que têm por objetivo a prática de comércio, deverão utilizar papel adequado para sua embalagem que seja similares e biodegradáveis ou de fácil decomposição e não poluentes. Art. 2º Para os efeitos dessa Lei consideram-se: I - embalagens: qualquer invólucro utilizado com a finalidade de acondicionar e transportar produtos e mercadorias em geral. II - embalagens plásticas biodegradáveis: as manufaturadas com material possível de degradação por microrganismos. Art. 3º Em se tratando de comércio de gênero de alimentícios, além da exigência contida no Art. 1º, fica proibida a utilização de jornais impressos, papéis reciclados ou quaisquer outros materiais que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalar os produtos. Art. 4º A substituição que trata o Art. 1º será implementado no prazo de no máximo 01(um) ano, a contar da data da publicação desta Lei. Art. 5º A Secretaria de Urbanismo caberá à normatização, orientação e fiscalização quanto ao cumprimento desta Lei. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de dezembro de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 1418 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014 - Denomina oficialmente de Avenida Manoel Machado de Araújo, a avenida que começa no final da Rua José Lopes Ponte (Lei 730/2006 de 12/12/2006), que é cortada pela Rua dos Lagos, com término na BR 222, na forma que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Denomina oficialmente de Avenida Manoel Machado de Araújo, a avenida que começa no final da Rua José Lopes Ponte (Lei 730/2006 de 12/12/2006), que é cortada pela Rua dos Lagos, com término na BR 222, na forma que indica. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de dezembro de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 1419 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014 - Denomina oficialmente de Rua Francisco Aragão Alves, a artéria que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Rua Francisco Aragão Alves a artéria conhecida por Travessa do Cristo, no bairro Alto do Cristo, em Sobral. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de dezembro de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 1420 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014 - Denomina oficialmente o Distrito Industrial de Sobral na BR-222 de "DISTRITO INDUSTRIAL AURÉLIO CAVALCANTE DA PONTE". A CÂMARA

MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Distrito Industrial Aurélio Cavalcante da Ponte, o distrito industrial de Sobral, localizado na BR-222, em Sobral. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de dezembro de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

LEI N.º 1421 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014 - Institui no Calendário Oficial do Município de Sobral o “Novembro Azul”, mês de reflexão sobre a importância da prevenção ao câncer de próstata e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Sobral o mês de reflexão sobre a importância da prevenção ao câncer de próstata, a ser celebrado anualmente no mês de novembro, recebendo a denominação de “novembro azul”. Art. 2º A instituição do “novembro azul” tem como objetivos: I – Promover palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população masculina acerca da importância de medidas preventivas na área urológica e doenças crônicas degenerativas, disponibilizando conhecimentos essenciais ao autocuidado; II – Dar maior visibilidade ao tema estimulando a prevenção entre a população masculina empregando recursos visuais de impacto. III – Contribuir para melhoria dos indicadores relativos à saúde do homem na cidade de Sobral; IV – Ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à saúde do homem por meio de ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam nessa área. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de dezembro de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

LEI N.º 1422 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014 - Dispõe sobre a afixação de cartaz com informações sobre as consequências do uso de anabolizantes e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Assegura ao consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido o direito a receber, gratuitamente, outro produto idêntico ou similar à sua escolha, em igual quantidade, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei. Art. 1º O consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencida no estabelecimento comercial de fornecedores do Município de Sobral, tem o direito de receber do mesmo gratuitamente, outro produto idêntico ou similar, à sua escolha dentro do prazo de validade para consumo em quantidade igual. § 1º O consumidor poderá denunciar ao PROCON Municipal de Sobral a existência de mercadoria vencida, não interferindo no direito garantido nesta Lei. § 2º Caso o fornecedor não possua produto idêntico ou similar dentro do prazo de validade, o consumidor poderá escolher qualquer produto de igual valor para substituí-lo gratuitamente, ou de valor superior, cabendo ao consumidor, neste caso, pagar a diferença. Art. 2º O fornecedor afixará em local visível aviso contendo os direitos previstos nesta Lei. Parágrafo Único. Os avisos deverão estar dispostos em folha não inferior ao tamanho A4, impressos em letras com tamanho mínimo de 0,5 cm de altura por 0,5 cm de largura. Art. 3º Esta lei não se aplica quando a constatação a que se refere o caput do artigo 1º ocorrer após a efetivação da compra, quando caberá ao fornecedor a substituição do produto ou a devolução corrigida do valor pago mediante apresentação da nota fiscal do produto não obstante sua responsabilidade por eventuais danos decorrentes da venda efetivada. Art. 4º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará ao fornecedor a uma multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), dobrada em caso de reincidência aplicada pelo PROCON Municipal de Sobral. Parágrafo Único. A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Art. 5º Os fornecedores localizados no município de Sobral terão o prazo de noventa dias, a contar da data da publicação desta Lei, para se adaptarem as exigências da mesma. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Art. 1º As academias de ginástica, centros esportivos e estabelecimentos similares, deverão

afixar em seus estabelecimentos, cartaz com advertência sobre o perigo e as consequências do uso de anabolizantes no Município de Sobral. Art. 2º Nas campanhas de combate e prevenção ao uso de drogas promovidas pela Secretária Municipal de Saúde, também deverão conter a divulgação sobre as consequências que o uso de anabolizantes pode causar à saúde. Art. 3º Os estabelecimentos previstos no Art. 1º que descumprirem o disposto nesta Lei, ficarão sujeitos a: I – Advertência; II – Em caso de reincidência, multa estipulada pela Secretaria de Saúde, de acordo com as normas vigentes estabelecidas e estipuladas pela mesma. Art. 4º Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização da presente Lei. Art. 5º Os valores arrecadados decorrentes de multa serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de dezembro de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

LEI N.º 1423 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014 - Assegura ao consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido o direito a receber, gratuitamente, outro produto idêntico ou similar à sua escolha, em igual quantidade, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencida no estabelecimento comercial de fornecedores do Município de Sobral, tem o direito de receber do mesmo gratuitamente, outro produto idêntico ou similar, à sua escolha dentro do prazo de validade para consumo em quantidade igual. § 1º O consumidor poderá denunciar ao PROCON Municipal de Sobral a existência de mercadoria vencida, não interferindo no direito garantido nesta Lei. § 2º Caso o fornecedor não possua produto idêntico ou similar dentro do prazo de validade, o consumidor poderá escolher qualquer produto de igual valor para substituí-lo gratuitamente, ou de valor superior, cabendo ao consumidor, neste caso, pagar a diferença. Art. 2º O fornecedor afixará em local visível aviso contendo os direitos previstos nesta Lei. Parágrafo Único. Os avisos deverão estar dispostos em folha não inferior ao tamanho A4, impressos em letras com tamanho mínimo de 0,5 cm de altura por 0,5 cm de largura. Art. 3º Esta lei não se aplica quando a constatação a que se refere o caput do artigo 1º ocorrer após a efetivação da compra, quando caberá ao fornecedor a substituição do produto ou a devolução corrigida do valor pago mediante apresentação da nota fiscal do produto não obstante sua responsabilidade por eventuais danos decorrentes da venda efetivada. Art. 4º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará ao fornecedor a uma multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), dobrada em caso de reincidência aplicada pelo PROCON Municipal de Sobral. Parágrafo Único. A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Art. 5º Os fornecedores localizados no município de Sobral terão o prazo de noventa dias, a contar da data da publicação desta Lei, para se adaptarem as exigências da mesma. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de dezembro de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

LEI N.º 1424 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014 - Dá denominação oficial às ruas do Distrito de Caracará, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Ficam denominadas oficialmente as seguintes ruas do Distrito de Caracará: I – A Rua SDO 01, como início na Rua Dr. José Teixeira Barroso seguindo até as margens do Rio Aracatiaçu, fica denominada oficialmente de Rua Benedito Balbino Ribeiro. II – A Rua SDO 02, com início na Rua Benedito Balbino Ribeiro, paralela a Avenida Dr. José Teixeira Barroso, seguindo por 120 metros até seu final, fica denominada oficialmente de Rua Vasco da Gama. III – A Rua SDO 03, com início na Rua Benedito Balbino Ribeiro, paralela à Rua Vasco da Gama seguindo por 115 metros até seu final, fica denominada oficialmente de Rua Raimunda de Sousa Mesquita. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em

contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de dezembro de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

LEI N.º 1428 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014 - Institui, no âmbito do Município de Sobral, o DIA DE DOM JOSÉ e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sobral, o DIA DE DOM JOSÉ, a ser celebrado, anualmente, no dia 10 de Setembro, data em que se celebra o seu aniversário de nascimento. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de dezembro de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 042 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014 - Altera dispositivos da Lei Complementar N.º 39, de 23/12/2013 (Código Tributário do Município de Sobral) na forma que indica e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar: Art. 1º. Os artigos 121 a 125, da Lei Complementar n.º 39, de 23/12/2013 (Código Tributário do Município de Sobral) passarão a ter as seguintes redações: “Art. 121. A Contribuição de Iluminação Pública – CIP instituída pelas leis municipais complementares n.º 16, de 30/12/2002 e n.º 39, de 23/12/2013, será devida pelos consumidores residenciais e não residenciais de energia elétrica, sendo destinada ao custeio dos serviços de iluminação pública. § 1º Considera-se serviço de iluminação pública aquele destinado a iluminar vias, praças, passarelas, jardins, abrigos de usuários de transporte coletivo e logradouros, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas, assim como de atividades acessórias de instalação, operação, manutenção, remodelação, modernização, eficientização e expansão da rede de iluminação pública, serviços correlatos e despesas havidas para consecução do objetivo. § 2º São contribuintes da CIP os proprietários, titulares do domínio ou possuidores, a qualquer título da UC – Unidade Consumidora (unidade imobiliária edificada ou não em quadro de medição), tanto na área urbana como rural. § 3º A contribuição incidirá sobre a prestação de serviços públicos de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito de seu território. Art. 122. Para os imóveis ligados a rede de energia, as alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme faixas de montante de consumo mensal medido em kWh (quilowatt-hora) e da classe da unidade imobiliária autônoma e aplicadas sobre a tarifa vigente de iluminação pública, indicadas conforme tabela a seguir:

CLASSE RESIDENCIAL

Consumo Mensal – kWh	Percentuais da Tarifa de IP
0 a 30 kWh	0,0%
31 a 100 kWh	1,21%
101 a 250 kWh	2,88%
251 a 500 kWh	7,05%
501 a 750 kWh	15,00%
751 a 1.000 kWh	30,00%
1.001 a 1.300 kWh	40,00%
Acima de 1.300 kWh	60,00%

CLASSE NÃO RESIDENCIAL

Consumo Mensal – kWh	Percentuais da Tarifa de IP
0 a 30 kWh	0,00%
31 a 100 kWh	2,95%
101 a 250 kWh	7,27%
251 a 500 kWh	16,74%
501 a 750 kWh	35,00%
751 a 1.000 kWh	70,00%
Acima de 1.000 kWh	100,00%

§ 1º A tarifa referida é aquela publicada por meio de resoluções pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica para iluminação pública (Tarifa B4a), por MWh (megawatt-hora) para a concessionária de serviço público de distribuição de energia que atua no Município e sem acréscimos dos tributos por ventura incidentes. § 2º Os valores de CIP sofrerão reajustes sempre e na mesma proporção em que ocorrerem reajustes nas tarifas publicadas pela ANEEL. § 3º A cobrança incidirá sobre todas as classes/categorias de unidades consumidoras descritas em

Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la. § 4º Estão isentos de pagamento da CIP as pessoas jurídicas de direito público, hospitais filantrópicos e instituições de assistência social e filantrópicas e os consumidores residenciais monofásicos com consumo de até 30 kWh. Art. 123. Fica atribuída responsabilidade tributária à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, para arrecadação da CIP junto a seus consumidores que deverá ser lançada para pagamento juntamente na fatura mensal de energia elétrica, sendo o valor integral do tributo depositado na conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, nos termos abaixo. § 1º O Município fica autorizado a constituir o Fundo de Iluminação Pública – FUNDIP – e a Comissão de Administração e Fiscalização deste fundo, para fiscalizar e administrar os recursos provenientes da contribuição, vinculados ao custeio do serviço de iluminação pública, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Público no prazo de 30 (trinta) dias da sanção da presente Lei. § 2º O valor da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública será cobrado em duodécimos. § 3º A falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos de até 10 dias úteis da data de recebimento previstos em regulamento, ou o atraso na entrega de qualquer informação ou obrigação acessória prevista nesta lei e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará: I - a incidência de multa moratória equivalente a 30% (trinta por cento) do valor principal da CIP; bem como, II – atualização monetária do valor principal débito, na forma e pelo índice estabelecidos pela legislação municipal aplicável; e, III – juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração mensal, aplicáveis sobre o valor atualizado do débito. § 4º Os acréscimos a que se refere o § 3º deste artigo serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da Contribuição até o dia em que ocorrer o efetivo repasse. Art. 124. A Concessionária deverá enviar, mensalmente e até o dia 30 do mês seguinte ao recebimento da CIP, relatório - em formato digital – contendo o cadastro dos contribuintes e da unidade consumidora, completo e atualizado, devendo constar além do nome ou razão social, o número do CPF ou CNPJ, bem como o endereço completo dos contribuintes adimplentes e inadimplentes, com os respectivos valores individualizados da CIP, a classe tarifária, o consumo em kWh. Parágrafo Único. O órgão fazendário municipal poderá requisitar, em específico, outros dados financeiros e informações de consumidores de energia elétrica mediante notificação fiscal. Art. 125. Para os investimentos em obra de expansão e melhoria ou modernização da iluminação pública, poderão ainda ser utilizados recursos provenientes de empréstimos ou qualquer auxílio, subvenção, adiantamento ou contribuição, quer dos Poderes Públicos, quer de particulares que se destinem ao Serviço de Iluminação Pública. § 1º O acervo do Serviço de Iluminação Pública que resultar de investimentos com os recursos mencionados neste artigo, ou oriundos da Contribuição de Iluminação Pública, integrará o patrimônio do Município de Sobral. § 2º Fica vedado o uso de recursos da Contribuição de Iluminação Pública – CIP para outros fins. Art. 2º. Os artigos 147 e 148 da Lei Complementar n.º 39, de 23/12/2013 (Código Tributário do Município de Sobral) passarão a ter as seguintes redações: “Art. 147. Constitui dívida ativa do Município e de suas autarquias, a proveniente dos tributos legalmente criados, bem como as multas de qualquer natureza, os preços públicos e as indenizações ou ressarcimentos pecuniários, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento por lei, regulamento ou por decisão final proferida em processo regular. Parágrafo Único. Para todos os efeitos, considera-se inscrita a dívida registrada nas repartições competentes do Município, conforme disposto em regulamento municipal. Art. 148. Os créditos fiscais, tributários ou não, desde que inadimplidos, poderão ser inscritos no registro de Dívida Ativa do Município ou de suas autarquias, conforme disposto em regulamento municipal, independente do encerramento do exercício. Parágrafo Único. O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer, mediante decreto, condições e requisitos para concessão de parcelamento dos créditos a que se refere o caput deste artigo e o artigo 147 deste Código”. Art. 3º. O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal programa de gastos e investimentos e balancete anual de aplicação de recursos em iluminação pública provenientes da CIP, até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente. Parágrafo Único. Aplicam-se à CIP, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e Legislação Tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades. Art. 4º. Ficam revogados os artigos 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132 e 133 da Lei Complementar n.º 39, de 23/12/2013. Art. 5º. Esta Lei entrará em

vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de noventa dias após sua publicação, exceto quanto ao artigo 2º, cuja eficácia será imediata. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de dezembro de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 1648, 18 DE DEZEMBRO DE 2014. Regulamenta a Lei Municipal N.º 1410, de 19 de novembro de 2014, que “Institui o SIM – Sistema de Inspeção Municipal de produtos de origem animal do Município de Sobral”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, IV da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na LEI Nº 1410, de 19 de novembro de 2014, D E C R E T A: **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 1º. O Serviço de Inspeção Municipal, instituído pela LEI Nº 1410, de 19 de novembro de 2014 seguirá as normas e procedimentos estabelecidos neste Regulamento. Art. 2º. O Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., subordinado à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, tem por finalidade a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, fracionados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no Município de Sobral, conforme normas estabelecidas na Lei Municipal nº 1410/2014, neste Regulamento. **TÍTULO II ORGANOGRAMA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL** Art. 3º. O SIM – Serviço de Inspeção Municipal deverá dispor obrigatoriamente de médico veterinário, bem como de uma equipe multidisciplinar formada por Zootecnista, tecnólogo em alimentos, técnico em agropecuária, dentre outros que se fizerem necessário. **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** Art. 4º. O serviço de Inspeção Municipal e a prévia inspeção sanitária e fiscalização dos produtos de origem animal produzidos do Município de Sobral-CE e destinados ao consumo em seus limites de sua área geográfica, obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989 e na Lei Municipal nº 1410 de 19 de novembro de 2014, e os termos do presente regulamento. Art. 5º. Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são: I – Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte; II – Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais; III – Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção. Art. 6º. As empresas que já se encontram em funcionamento terão um prazo de 12 (doze) meses, contadas a partir da data de publicação deste decreto, para adequação às normas aqui contidas, estando este previsto no Art. 18º da Lei Nº 1410 de 19 de novembro de 2014. Art. 7º. Ficam sujeitos à inspeção e fiscalização previstas neste Regulamento, os animais destinados ao abate, à carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos das abelhas e seus derivados. Parágrafo único – A inspeção e a fiscalização a que se refere o caput deste artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção ante e post mortem dos animais, a recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, embalagem, rotulagem, armazenamento, expedição e trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal. Art. 8º. A implantação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM obedecerá a estas normas, em consonância com as prioridades de Saúde Pública e abastecimento da população. Art. 9º. Ficará a cargo da Secretaria da Agricultura e Pecuária do Município, fazer cumprir estas normas; também outras podem ser implantadas, desde que por meio de dispositivos legais, que digam respeito à Inspeção Industrial e Sanitária dos estabelecimentos a que se refere o art. 7º desde regulamento. § 1º. O Serviço de Inspeção Municipal será exercido por médicos veterinários e Técnicos em Inspeção. § 2º. A inspeção municipal de produtos de origem animal abrangerá também as seguintes áreas: a) classificação do estabelecimento; b) as condições e exigências para registro; c) higiene dos estabelecimentos; d) inspeção “ante” e “post-mortem” dos animais destinados ao abate; e) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, sub produtos e matérias-primas de origem animal, durante as diferentes fases da industrialização; f) padronização dos produtos industrializados de origem animal; g) o registro de rótulos; h) as análises de laboratório; i) o trânsito de produtos, sub-produtos e matérias-primas; j) a carimbagem de carcaças e cortes de carnes, bem como a identificação e demais

dizeres a serem impressos nas embalagens de outros produtos de origem animal; k) elaborar as normas complementares para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal; l) verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relacionados; m) executar o programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em produtos de origem animal; n) elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem animal; o) quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para maior eficiência da inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal. Art. 10. Para o funcionamento de qualquer estabelecimento que abata, industrialize, beneficie ou manipule produtos de origem animal, obrigatoriamente deverá requerer aprovação do projeto e registro junto ao SIM, de seus projetos e localização. Art. 11. Nos estabelecimento de abate de animais, o SIM deverá acompanhar a inspeção ante e pós mortem em caráter permanente. Art. 12. Os produtos de origem animal ou derivados deverão atender aos padrões de identidade e qualidade previstos pela legislação em vigor, bem como o Código de Defesa do consumidor. Art. 13. Os estabelecimentos registrados no SIM ficam sujeitos às obrigações abaixo relacionadas: a) observar e fazer observar todas as exigências contidas no presente regulamento. b) fornecer pessoal necessário e habilitado, bem como material adequado julgado indispensável aos trabalhos de inspeção, inclusive acondicionamento e autenticidade de amostras para exames de laboratório; c) fornecer até o décimo dia útil de cada mês, subsequente ao vencido, os dados estatísticos de interesse na avaliação da produção, industrialização, transporte e comércio de produtos de origem animal, bem como as guias de recolhimento da taxa de inspeção sanitária, devidamente quitadas pela repartição arrecadadora. d) dar aviso antecipado de 12 (doze) horas, no mínimo sobre a realização de quaisquer trabalhos nos estabelecimentos sob inspeção municipal permanente, mencionando sua natureza e hora de início e de provável conclusão; e) avisar, com antecedência, da chegada de animais, fornecendo todos os dados que sejam solicitados pela Inspeção; f) quando o estabelecimento funcione em regime de inspeção permanente e afastado do perímetro urbano deve fornecer gratuitamente habitação adequada aos servidores ou condução; g) sempre que haja dificuldade, para que o servidor encontre moradia adequada, os proprietários de estabelecimentos sob regime de inspeção permanente ficam obrigados a fornecer a residência, cobrando aluguel de acordo com a lei; h) fornecer armários, mesas, arquivos, mapas e outro material destinado à Inspeção, para seu uso exclusivo; i) fornecer material próprio, utensílios e substâncias adequadas para os trabalhos de coleta e transporte de amostras para laboratório; j) manter locais apropriados, a juízo da Inspeção municipal para recebimento e guarda de matérias-primas procedentes de outros estabelecimentos sob Inspeção municipal, ou de retorno de centros de consumo, para serem reinspecionados bem como para sequestro de carcaças ou partes de carcaça, matérias-primas e produtos suspeitos; k) fornecer substâncias apropriadas para desnaturação de produtos condenados, quando não haja instalações para sua transformação imediata; l) manter em dia o registro do recebimento de animais e matérias-primas, especificando procedência e qualidade, produtos fabricados, saída e destino dos mesmos; m) manter pessoal habilitado na direção dos trabalhos técnicos do estabelecimento; **TÍTULO IV DA APROVAÇÃO DO PROJETO E OBTENÇÃO DO REGISTRO OU RELACIONAMENTO** Art. 14. Nenhum estabelecimento pode realizar comércio municipal com produtos de origem animal sem estar registrado ou relacionado na Secretaria da Agricultura e pecuária de Sobral, através do Serviço de Inspeção Municipal. § 1º – O Título de Registro é o documento emitido pelo chefe do SIM ao estabelecimento, depois de cumpridas as exigências previstas no presente Regulamento. § 2º – O Título de Relacionamento é o documento emitido pelo chefe do Serviço de Inspeção Municipal ao estabelecimento depois de cumpridas as exigências previstas no presente Regulamento. Art. 15. Os seguintes estabelecimentos de produtos de origem animal que devem estar sob inspeção industrial e sanitária a nível municipal, obriga-se a obter registro junto ao SIM, conforme legislação vigente. a) as propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas, destinadas ao preparo de produtos de origem animal; b) os estabelecimentos que recebem, abatem, manipulam ou industrializam, as diferentes espécies de açougue entendido como tais as fixadas neste regulamento; c) os estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização; d) os estabelecimentos que recebem o pescado para abate, distribuição ou

industrialização; e) os estabelecimentos que produzem ou recebem mel ou cera de abelha e seus derivad, para beneficiamento ou distribuição; f) os estabelecimentos que produzem ou recebem ovos para distribuição em natureza ou para industrialização; g) nos estabelecimentos nos centros de consumo que recebem, beneficiam, industrializam, manipulam e distribuem, no todo ou em parte, matérias-primas e produtos de origem animal, procedentes de outros Estados, diretamente de estabelecimentos registrados ou relacionados ou de propriedades rurais. Art. 16. – O estabelecimento deve ser registrado de acordo com sua atividade industrial e, quando este possuir mais de uma atividade industrial, deve ser acrescentada uma nova classificação à principal. Art. 17. A construção dos estabelecimentos deve obedecer às exigências que estejam previstas no Código Municipal de Obras, estando em consonância com a legislação federal e estadual e as de ordem sanitária ou industrial, previstas neste regulamento, bem como estar de acordo à obrigatoriedade ambiental prevista em legislação e neste regulamento. Art. 18. Também estão sujeitos à inspeção, postos e/ou entrepostos que, de modo geral, recebam, armazenem, manipulem, conservem, distribuam ou acondicionem produtos de origem animal como ovos e mel e as casas atacadistas e os depósitos que armazenem e/ou comercializem produtos de origem animal. Art. 19. Os estabelecimentos a que se referem os artigos 15º e 18º receberão número de registro junto ao SIM. § 1º. Estes números obedecerão à série própria e independente; uma para registro e outra para relacionamento, fornecidos pelo SIM. § 2º. O número de registro constará, obrigatoriamente, nos rótulos, certificados, carimbos de inspeção dos produtos e demais documentos. § 3º. Por ocasião da concessão do número de registro, será fornecido o respectivo Título de Registro, no qual constará o nome da firma, localização do estabelecimento, classificação e outros elementos julgados necessários. § 4º. A renovação do registro junto ao SIM deverá ser solicitada a cada dois anos pelo estabelecimento. Art. 20. O processo de aprovação do projeto e do registro junto ao SIM, deverá ser encaminhado, através dos seguintes documentos: a) requerimento ao coordenador do SIM b) laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pelo Serviço de Inspeção Municipal. b) plantas de situação e localização; c) plantas baixas de todos os prédios e pavimentos; d) plantas de cortes e fachadas; e) plantas hidrossanitárias, com detalhes sobre rede de esgoto e abastecimento de água; f) cronograma de execução; g) licenciamento ambiental; h) alvará de localização; i) comprovação do pagamento das taxas. § 1º O encaminhamento dos pedidos de registro do estabelecimento de produtos de origem animal, deve ser precedido de inspeção prévia e aprovação do local e terreno. Art. 21. Aprovados os projetos e o cronograma de execução, o requerente pode dar início às obras. Art. 22. Concluídas as obras e instalados os equipamentos, de acordo com o cronograma, será requerido ao SIM a vistoria prévia e autorização ou não do início dos trabalhos. Parágrafo Único. Depois de deferido, compete ao SIM instalar de imediato a inspeção no estabelecimento. TÍTULO V INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS Art. 23. O estabelecimento deverá ser instalado afastado dos limites da via pública, 5 m (cinco metros), com entradas laterais que permitam a movimentação e circulação de veículos transportadores de matérias-primas e veículos transportadores de produtos, quando possível com entradas independentes. Parágrafo único – As dependências que por sua natureza produzam mau cheiro devem estar localizadas de maneira que os ventos predominantes e a situação topográfica do terreno não levem em direção ao estabelecimento poeiras ou emanações. Art. 24. Os estabelecimentos de produtos de origem animal deverão seguir a legislação vigente no que diz respeito às instalações e equipamentos; Art. 25. Qualquer ampliação, remodelação ou construção no estabelecimento registrado ou relacionado, em suas dependências e instalações, só pode ser feita após aprovação prévia dos projetos pelo Serviço de Inspeção Municipal. Art. 26. Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de produtos de origem animal, sem que esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destine. Parágrafo único – As instalações e os equipamentos de que tratam este artigo compreendem as dependências mínimas, equipamentos e utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento, conforme o presente Regulamento. Art. 27. O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade e produto e de diferentes cadeias produtivas, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade ou tipo de produção para depois iniciar a outra. TÍTULO VI HIGIENE DOS ESTABELECEMENTOS E DO PESSOAL Art. 28. Todas as dependências dos abatedouros ou das

indústrias devem ser mantidas em condições de higiene, antes, durante e após a realização do trabalho, observando as boas práticas de fabricação. Art. 29. Será exigido que os operários lavem as mãos antes de entrar no ambiente de trabalho e quando necessário durante a manipulação e na saída dos sanitários, conforme BPF (Boas Práticas de Fabricação); Art. 30. O abate de diferentes espécies em um mesmo estabelecimento deverá ocorrer mediante a existência de um Plano de Limpeza e Desinfecção – PLD adequado; Art. 31. Sanitizar e lavar diariamente os pisos e paredes, assim como os equipamentos usados na indústria ou abatedouro, os produtos usados para desinfecção deverão estar aprovados pelos órgãos competentes. Art. 32. Os equipamentos e utensílios devem ser higienizados de modo a evitar contaminação cruzada entre aqueles utilizados no acondicionamento de produtos comestíveis daqueles utilizados no acondicionamento de produtos não comestíveis. Art. 33. Os abatedouros e indústrias com inspeção municipais deverão ter e aplicar os programas de combate a pragas e roedores, devendo os mesmos ser aplicados em áreas do estabelecimento previamente autorizadas pelo SIM. Art. 34. Exigir dos funcionários que manipulam produtos comestíveis, desde a área de sangria até a área de expedição, o uso de uniformes de cor clara, mantidos convenientemente limpos. Será exigido inclusive o uso de protetores de cabeça (gorro, toucas, capacetes), botas ou máscaras, dentre outros, conforme determinação do SIM. Parágrafo único – Os funcionários envolvidos de modo direto ou indireto em todas as etapas de produção ficam obrigados a cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos. Art. 35. Exigir do pessoal que manipula os produtos condenados ou não comestíveis a desinfecção dos equipamentos, com instrumentos e produtos apropriados e aprovados. Será também exigido nestes casos uniformes diferenciados. Art. 36. Será proibido que o pessoal faça as refeições nos locais de trabalho, tendo local específico para tal, bem como deposite produtos e objetos e material estranho à finalidade nas dependências ou ainda guardar roupas de qualquer natureza. Também é proibido fumar, cuspir ou escarrar em qualquer dependência de trabalho do estabelecimento. Art. 37. Será efetuado a critério do SIM, a substituição, raspagem, pintura ou reparos de pisos, paredes, e equipamentos. Em caso de reformas ou ampliações as mesmas devem ser aprovadas pelo SIM. Art. 38. Lavar e desinfetar tantas vezes forem necessários, os pisos, cercas dos currais, bretes de contenção, mangueiras, pocilgas ou outras instalações próprias para a guarda, pouso ou contenção de animais vivos ou depósitos de resíduos industriais, bem como de qualquer outra instalação julgada necessária pelo SIM. Art. 39. Inspeccionar e manter limpas as caixas de sedimentação de resíduos, ligados e intercalados com a rede de esgoto. Art. 40. É vedado o uso de vasilhames de cobre, latão, zinco, barro, ferro, estanhado, madeira ou qualquer outro utensílio que por sua forma e composição possa causar prejuízos a manipulação, estocagem, conservação e transporte de matéria prima e de produtos a serem usados na alimentação humana. Art. 41. Exigir dos funcionários e dos que efetuam a inspeção, atestado de saúde. Art. 42. A água de abastecimento deverá atender os padrões de potabilidade e cloração. Art. 43. Inspeccionar, previamente, os recipientes quando destinados ao acondicionamento de produtos à alimentação humana, rejeitando aqueles que forem julgados em sem condições de uso. Art. 44. Câmara frigorífica, ante câmara e túnel de congelamento, quando houverem, devem ser higienizados regularmente, respeitando suas particularidades, pelo emprego de substâncias previamente aprovadas pelos órgãos competentes. Art. 45. Não é permitida a utilização de qualquer dependência do abatedouro como residência. Art. 46. Vedar a entrada de pessoas estranhas às atividades, salvo quando devidamente uniformizadas e autorizadas pelo SIM. TÍTULO VII OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECEMENTOS Art. 47. O abate de animais para consumo público, ou para matéria-prima na fabricação de derivados, bem como o beneficiamento de leite no Município de Sobral-CE, estará sujeitos às seguintes condições: § 1º. O abate, a industrialização de carnes só poderá ser realizada no Município, em estabelecimentos registrados na União, Estado ou Município, tendo SIM livre trânsito. § 2º. Os animais e seus produtos deverão ser acompanhados de documentos sanitários e fiscais pertinentes, para identificação da procedência, como Guia de Trânsito Animal – GTA e nota fiscal. § 3º. Os animais deverão ser, obrigatoriamente, submetidos à inspeção veterinária “ante” e “post-mortem” e abatidos mediante processo humanitário. A manipulação, durante os procedimentos de abate e industrialização, deverá observar os requisitos da boa higiene. § 4º. Os veículos de transporte de carnes e vísceras comestíveis deverão ser providos de meios para produção e/ou manutenção de frio, observando-se as demais exigências regulamentares e a devida licença para trânsito

da Secretaria da Saúde. § 5º. Dar aviso antecipado de 12 (doze) horas, no mínimo, sobre a realização de quaisquer trabalhos sob inspeção permanente, mencionando sua natureza, hora de início e de provável conclusão; § 6º. Dar aviso antecipado de 24 (vinte e quatro) horas no mínimo, nos estabelecimentos sob inspeção periódica, sobre a paralisação ou reinício parcial ou total das atividades industriais, troca ou instalação de equipamentos e expedição de produtos que requeiram certificação sanitária § 7º. Fornecer substâncias apropriadas para desnaturação de produtos condenados, quando não haja instalações para sua transformação imediata; § 8º. Manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento Art. 48. No caso de cancelamento de registro ou relacionamento de estabelecimento, fica o mesmo obrigado a inutilizar a rotulagem existente em estoque, sob supervisão do Serviço de Inspeção. Art. 49. O Serviço de inspeção junto aos estabelecimentos de abate deve, ao final de cada dia de atividade, fornecer aos proprietários dos animais que tenham sido abatidos, laudo onde constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas durante a realização da inspeção sanitária. TÍTULO VIII DA IMPLANTAÇÃO Art. 50. Deve localizar-se em pontos distantes de fontes produtoras de odores desagradáveis e poeira de qualquer natureza. Art. 51. Ser instalado, em centro de terreno, devidamente cercado, afastado dos limites das vias públicas, no mínimo 05 (cinco) metros e dispor de área de circulação que permita a livre movimentação dos veículos de transporte, exceção para aqueles instalados e que não disponham de afastamento em relação às vias públicas, os quais poderão funcionar desde que as operações de recepção e expedição se apresentem interiormente. Art. 52. Dispor de abastecimento de água potável clorada para atender suficientemente às necessidades de trabalho do abatedouro e das dependências sanitárias. Art. 53. Dispor de água quente para uso diverso e suficiente às necessidades do abatedouro. Art. 54. Dispor de iluminação abundante, bem como de ventilação adequada e suficiente em todas as dependências. Art. 55. Possuir piso de material impermeável, resistente à abrasão e à corrosão, ligeiramente inclinado para facilitar o escoamento das águas residuais, bem como para permitir uma fácil lavagem e desinfecção. Art. 56. Ter paredes lisas de material impermeável, resistente a abrasão e à corrosão, ligeiramente inclinado para facilitar o escoamento das águas residuais, bem como para permitir uma fácil lavagem e desinfecção. Art. 57. Possuir forro de material impermeável, resistente à umidade e a vapores, construído de modo a evitar o acúmulo de sujeira, de fácil lavagem e desinfecção. O mesmo pode ser dispensado nos casos em que o telhado proporcionar uma perfeita vedação, em áreas específicas com autorização do Serviço de Inspeção Municipal. Art. 58. Dispor de dependência de uso exclusivo de produtos comestíveis e não comestíveis e condenados, com paredes até o teto, não se comunicando diretamente com as dependências que manipulem produtos comestíveis. Art. 59. Dispor de mesas com tampas de materiais resistentes e impermeáveis de aço inoxidável, para a manipulação dos produtos comestíveis e que permitam uma adequada lavagem e desinfecção. Art. 60. Dispor de barreira sanitária em locais a serem indicados pelo serviço de inspeção municipal, os acessos também devem dispor de lavador de botas. Art. 61. Dispor de caixas, tanques, bandejas e demais recipientes construídos em material impermeável de superfície lisa que permitam uma fácil lavagem e desinfecção. Art. 62. Dispor de rede de esgotos em todas as dependências, com dispositivos que evite o refluxo de odores e entrada de roedores e outros animais, bem como dispositivos para a depuração artificial das águas servidas, retenção de gordura, resíduos e corpos flutuantes, conforme as exigências dos órgãos oficiais de controle. Art. 63. Dispor de pé-direito em todas as dependências de modo que permita a disposição adequada dos equipamentos, principalmente na trilha aérea, a fim de que os bovinos, ovinos, suínos e demais espécies, pendurados após o atordoamento, permaneçam com a ponta do focinho distante no mínimo a 75cm do piso no caso de esfolagem. Art. 64. Dispor conforme legislação específica dependências sanitárias e vestiários na proporção 01 sanitário para 10 funcionários, com acesso indireto às dependências industriais, quando localizadas em seu corpo. Art. 65. Dispor de currais para bovinos, porcinos e currais cobertos para suínos, ovinos e caprinos, com pisos pavimentados, com ligeiro caimento no sentido dos ralos. Deverá ainda ser provido de bebedouros para utilização dos animais e dispor de ponto de água com pressão para lavagem e desinfecção dos mesmos e dos meios de transporte. Art. 66. Dispor de espaços mínimos e de equipamentos que permitam as operações de insensibilização, sangria, esfolagem, evisceração, inspeção, resfriamento, armazenagem, estocagem, acabamento de carcaças, e da manipulação dos miúdos com funcionalidade higiene, não permitindo o contato das carcaças antes de

serem inspecionadas pelo SIM. Art. 67. Prover a secção de miúdos, quando prevista de separação entre si e as áreas de manipulação do aparelho gastrointestinal e das demais vísceras comestíveis. Art. 68. Dispor de telas em todas as janelas, além das demais aberturas para evitar a entrada de insetos, pássaros e roedores. Art. 69. Dispor de almoxarifado para guarda de embalagens, recipientes, produtos de limpeza e outros materiais a serem usados na indústria. Art. 70. Dispor de dependência, quando necessário para o uso como escritório da administração, e do pessoal do serviço de inspeção, podendo ser separada do matadouro ou indústria. TÍTULO IX DA INSPEÇÃO ANTE-MORTEM E POS MORTEM, DA MATANÇA DE EMERGÊNCIA Art. 71. A entrada de animais em qualquer dependência do estabelecimento deve ser feita com prévio conhecimento do Serviço de Inspeção. Art. 72. Quando houver suspeita de doenças infecto-contagiosas de notificação imediata determinada pelo setor competente pela sanidade animal, além das medidas já estabelecidas, cabe à Inspeção proceder como se segue: I – notificar ao setor competente pela sanidade animal; II – isolar os animais suspeitos e manter o lote sob observação enquanto se aguarda definição das medidas epidemiológicas de sanidade animal a serem adotadas; e III – determinar a imediata desinfecção dos locais, equipamentos e utensílios que possam ter tido contato com resíduos dos animais ou qualquer outro material que possa ter sido contaminado, atendendo as recomendações estabelecidas pelo setor competente. Art. 73. Nos casos em que no ato da inspeção ante mortem os animais sejam suspeitos de zoonoses, enfermidades infecto-contagiosas ou tenham apresentado reação inconclusiva ou positiva em testes diagnósticos para essas enfermidades, o abate deve ser realizado em separado dos demais animais, adotando-se as medidas profiláticas cabíveis. Art. 74. Os estabelecimentos são obrigados a adotar medidas para evitar maus tratos aos animais, aplicando ações que visam à proteção e bem-estar animal, desde o embarque na propriedade de origem até o momento do abate. Art. 75. É proibido o abate de animais que não tenham permanecido em descanso, jejum e dieta hídrica, respeitadas as particularidades de cada espécie. Art. 76. Nenhum animal ou lote pode ser abatido sem autorização da Inspeção. Art. 77. Será vetado, a critério da Inspeção, o abate de: I – fêmeas em estado de gestação; II – aves que apresentem repleção do trato gastrointestinal; III – Suínos não castrados ou de animais que mostrem sinais de castração recente. Art. 78. Animais com sinais clínicos de paralisia decorrente de alterações metabólicas ou patológicas devem ser destinados ao abate de emergência. Art. 79. A existência de animais mortos ou impossibilitados de locomoção, em veículos transportadores, nas instalações para recepção e acomodação de animais ou em qualquer dependência do estabelecimento, deve ser imediatamente levada ao conhecimento da Inspeção, para providenciar o sacrifício ou necropsia, bem como determinar as medidas que se façam necessárias. Art. 80. Os materiais condenados, oriundos da sala de matança e de outros locais deverão ser desnaturados em equipamentos apropriados em locais destinados para este fim. Igualmente, o sangue deverá no mínimo sofrer cozimento independente de sua utilização. Art. 81. A critério do SIM, será permitido a retirada de materiais condenados para industrialização fora do estabelecimento (graxaria industrial), desde que devidamente desnaturados e conservados com substâncias apropriadas para a finalidade, e o seu transporte seja efetuado em recipientes e ou veículos fechados específicos e apropriados. Art. 82. A inspeção post mortem consiste no exame da carcaça, partes da carcaça, cavidades, órgãos, vísceras, tecidos e linfonodos, realizada por visualização, palpação, olfação e incisão, quando necessário, e demais procedimentos definidos em normas complementares, específicas para cada espécie animal. Art. 83. Todos os órgãos, vísceras e partes de carcaça devem ser examinados na dependência de abate, imediatamente depois de removidos das carcaças, assegurada sempre a correspondência entre eles. Art. 84. Toda carcaça, partes de carcaça e órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para o consumo devem ser assinalados pela Inspeção e julgados após exame completo. Art. 85. As carcaças julgadas em condições de consumo devem ser marcadas com carimbos previstos no presente Regulamento, sob supervisão da Inspeção. Art. 86. É proibida a remoção, raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões das carcaças ou órgãos antes do exame da Inspeção. Art. 87. Após a divisão da carcaça em duas metades ao longo da coluna vertebral, a Inspeção deve examinar visualmente as faces medial e lateral das meias-carcaças, com ênfase na observação da pele, serosa abdominal e torácica, superfícies ósseas expostas, linfonodos superficiais e a medula espinhal, respeitadas as particularidades de cada espécie. Art. 88. Na inspeção post mortem as lesões que forem identificadas como sendo compatíveis com doenças que põem em risco a

saúde pública, será dado o destino adequado, de acordo com o Serviço de Inspeção. Art. 89. Durante os procedimentos de inspeção ante e post mortem, o julgamento dos casos não previstos no presente Regulamento fica a critério da Inspeção, que deve direcionar suas ações principalmente para a preservação da inocuidade do produto, da saúde pública e da sanidade animal. TÍTULO X DOS PROCEDIMENTOS DE ABATE Art. 90. Permitir o abate dos animais somente após o descanso apropriado a cada espécie. Art. 91. O abate só será permitido após prévia insensibilização, seguida de imediata e completa sangria, onde a esfolação só pode ser iniciada após o término da operação de sangria. Art. 92. Em suínos, poder-se-á depilar e raspar, logo após o escaldamento em água quente, utilizando-se de temperatura e métodos adequados, acrescentando também a necessária lavagem da carcaça antes da evisceração. Art. 93. Em aves, a escaldagem será realizada em tempo e métodos adequados à boa tecnologia e à obtenção de um produto em boas condições higiênico-sanitárias. Art. 94. Eviscerar sob vistas na inspeção municipal, em local que permita o pronto exame das vísceras, com identificação entre estas, a cabeça e a carcaça do animal. Sob pretexto algum pode ser retardada a evisceração, para tanto, os animais não devem ficar dependurados nos trilhos, nos intervalos de trabalho. Art. 95. Identificar a cabeça do animal, quando esta for destacada, para permitir uma fácil identificação com a carcaça correspondente. O mesmo procedimento deve ser adotado com relação às vísceras. TÍTULO XI PRODUTOS E DERIVADOS COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL Art. 96. Os produtos de origem animal são classificados em: I- Leite e seus derivados; II- Pescado e seus derivados; III- Ovos e derivados; IV- Carnes e seus derivados; V- Produto das abelhas e derivados. Art. 97. de leite e seus derivados, além das exigências previstas no presente regulamento, abrangem a verificação: I – do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite; II – das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição; III – das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e dos processos analíticos; e IV – dos programas de autocontrole implantados. Art. 98. O gado leiteiro deve ser mantido sob controle veterinário ou outros aspectos estabelecidos em legislação específica. Art. 99. O Serviço de Inspeção Municipal colaborará com o setor competente pela sanidade animal na execução de um plano para controle e erradicação da tuberculose, da brucelose ou de quaisquer outras doenças dos animais produtores de leite. Art. 100. É obrigatória a obtenção de leite em condições higiênicas, abrangendo o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte. Art. 101. É proibida, nas propriedades rurais, a padronização ou o desnate parcial ou total do leite. Art. 102. Os estabelecimentos produtores de leite deverão manter o controle de qualidade do produto a serem comercializado cabendo ao responsável técnico a coleta, acondicionamento e encaminhamento das amostras ao laboratório. Art. 103. É permitido o transporte do leite em latões da propriedade até a instalação industrial, onde o mesmo será processado, desde que conservado em temperatura de até 4°C e garantida a sua rastreabilidade. Art. 104. Os controles oficiais do pescado, seus produtos, derivados e compostos, no que for aplicável, abrangem: I- Origem das matérias primas; II- Análises sensoriais; III- Indicadores de frescor; IV- Histamina; V- Outras análises físico química ou microbiológicas; VI- Aditivos, resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes; VII- Biotoxinas ou outras toxinas perigosas para a saúde humana; VIII- Parasitos; IX- Espécies venenosas; X- Espécies causadoras de distúrbios gastrintestinais. Art. 105. Os ovos recebidos no Estabelecimento de Ovos Comerciais devem ser provenientes de estabelecimentos avícolas relacionados ou cadastrados junto ao serviço oficial competente. Art. 106. Ovos frescos ou submetidos a processos de conservação aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, só podem ser expostos ao consumo humano quando previamente submetidos à inspeção e classificação. Parágrafo único - Os ovos recebidos nestes estabelecimentos devem chegar devidamente identificados e acompanhados de uma ficha de procedência. Art. 107. Os estabelecimentos de ovos e derivados devem garantir condições de higiene em todas as etapas do processo de produção, armazenar e utilizar embalagens de maneira a assegurar a inocuidade do produto. Art. 108. É proibida a utilização de ovos sujos trincados para a fabricação de produtos de ovos. I – é proibida a lavagem de ovos sujos trincados. Art. 109. Os ovos devem ser armazenados e transportados em condições que minimizem as grandes variações de temperatura. Art. 110. São considerados impróprios para consumo os ovos que apresentem: I – alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha

orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento; II – mumificação ou que estejam secos por outra causa; III – podridão vermelha, negra ou branca; IV – contaminação por fungos, externa ou internamente; V – cor, odor ou sabor anormal; VI – sujidades externas por materiais estercoais ou que tenham estado em contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos; VII – rompimento da casca e que estiverem sujos; VIII – rompimento da casca e das membranas testáceas; IX – contaminação por substâncias tóxicas; ou X – apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica; Parágrafo único – São também considerados impróprios para consumo humano os ovos que forem submetidos ao processo de incubação ou por outras causas a critério da Inspeção. Art. 111. Os produtos de triparia não podem ser empregados como matéria-prima na composição de produtos cárneos, sendo permitido seu uso apenas como envoltório natural para produtos cárneos embutidos. Art. 112. É proibido o uso de tonsilas, glândulas salivares, ovários, baço, testículo, linfonodos, nódulos hemolinfáticos e outras glândulas como matéria-prima para o preparo de produtos cárneos. Art. 113. A inspeção de produtos das abelhas e seus derivados abrangem a verificação: I – da extração, do acondicionamento, da conservação, da origem e do transporte dos produtos das abelhas; II – do processamento, da armazenagem e da expedição; e III – dos programas de autocontrole implantados. Art. 114. São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, os produtos das abelhas que evidenciem: I – características sensoriais anormais; II – a presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênico-sanitários e tecnológicos; ou III – a presença de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica. Art. 115. Os produtos das abelhas sem ferrão devem ser procedentes de criadouros, na forma de meliponários, autorizados pelo órgão ambiental competente. TÍTULO XII DOS PRODUTOS E DERIVADOS COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL, DA ROTULAGEM E DA CARIMBAGEM Art. 116. As matérias primas de origem animal, que derem entrada em indústrias ou no comércio, deverão proceder de estabelecimentos sob inspeção industrial e sanitária de órgão Federal, Estadual ou Municipal, devidamente carimbados, rotulados e documentos sanitários e fiscais pertinentes. Art. 117. Os produtos elaborados serão devidamente rotulados e carimbados conforme determinações do SIM. Art. 118. Todos os ingredientes, aditivos e outros produtos que venham a compor qualquer tipo de massa, deverão ter aprovação pelo órgão competente. Art. 119. Qualquer produto derivado de carnes e leite ou outro, deverá ter a sua formulação e rotulagem aprovadas previamente pelo SIM, observando o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade - RTIQ. Art. 120. Permite-se a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie. Art. 121. As carcaças, partes de carcaças e cortes armazenados ou em trânsito ou entregues ao comércio devem estar identificados, por meio de carimbos, etiquetas e embalados aprovados pelo SIM. Art. 122. Os modelos dos carimbos serão definidos pelo SIM. TÍTULO XIII INFRAÇÕES E PENALIDADES Art. 123. As infrações presentes neste decreto terão punição administrativa e, quando for o caso, mediante responsabilidade criminal. Parágrafo Único. Incluem-se entre as infrações previstas nesse regulamento, atos que procurem obstruir ou dificultar a ação dos servidores do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, ou de outros órgãos no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização, desacato, suborno ou simples tentativa, informações inexatas sobre dados estatísticos referentes à quantidade, qualidade e procedência dos produtos e, de modo geral, qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse à Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal. Art. 124. Para efeito de apreensão ou condenação, além dos casos específicos previstos neste regulamento, consideram-se impróprios para o consumo no todo ou em parte, os produtos de origem animal: I - que se apresentem danificados por umidade ou por fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento; II - que contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde; III - que forem adulterados, fraudados ou falsificados; IV - que forem prejudiciais ou imprestáveis à alimentação por qualquer motivo; V - que não estiverem de acordo com o previsto no presente regulamento. § 1º. Nos casos do presente artigo, independentemente de quaisquer outras penalidades que couberem, tais

como multas, suspensão da Inspeção Municipal ou cassação de registro, será adotado o seguinte critério: nos casos de apreensão, após reinspeção completa será autorizado o aproveitamento condicional que couber para alimentação humana, após beneficiamento determinado pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, mediante prévia análise laboratorial que aprobe o produto. § 2º. Nos casos de condenação, permite-se o aproveitamento das matérias-primas e produtos para fins não comestíveis ou alimentação de animais "in natura", para fabricação de farinhas, em ambos os casos mediante autorização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM. Art. 125. Além dos casos específicos previstos, são consideradas adulterações, fraudes ou falsificações como regra geral: I - adulteração: a) quando os produtos tenham sido elaborados em condições que contrariem as especificações de determinações fixadas; b) quando no preparo dos produtos haja sido empregada matéria-prima alterada ou impura; c) quando tenham sido empregadas substâncias de qualquer qualidade, tipo e espécie diferente da composição normal do produto, sem prévia autorização do serviço de Inspeção Municipal – SIM. d) quando os produtos tenham sido coloridos ou aromatizados sem prévia autorização e não conste na declaração dos rótulos; e) intenção dolosa em mascarar a data de fabricação. II - fraudes: a) alterações ou modificação total ou parcial de um ou mais elementos normais do produto, de acordo com os padrões estabelecidos ou fórmulas aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM; b) quando as operações de manipulação e elaboração forem executadas com a intenção deliberada de estabelecer falsa impressão aos produtos fabricados; c) supressão de um ou mais elementos e substituição por outros visando aumento de volume nutritivo intrínseco; d) conservação com substâncias proibidas; e) especificação total ou parcial na rotulagem de um determinado produto que não seja o contido na embalagem ou recipiente. III - falsificações: a) quando os produtos forem elaborados, preparados e expostos ao consumo com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais de privilégios ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização; b) quando forem usadas denominações diferentes. Art. 126. Aos infratores dos dispositivos do presente regulamento e de atos complementares e instruções normativas que forem expedidas, podem ser aplicadas as seguintes penalidades. I - multa de 100 a 250 UFIR (unidade fiscal de referência): a) aos que desobedecerem a quaisquer das exigências sanitárias em relação ao funcionamento do estabelecimento, à higiene do equipamento e dependências, bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias-primas e produtos, inclusive aos que fornecerem leite adulterado, fraudado ou falsificado; b) aos responsáveis pela permanência em trabalho, de pessoas que não possuam carteira de saúde ou documento equivalente expedido pela autoridade competente; c) aos que acondicionarem ou embalgarem produtos em embalagens ou recipientes não permitidos; d) aos responsáveis por estabelecimentos que não coloquem em destaque o carimbo do SIM nas testeirolas das embalagens, nos rótulos ou em produtos; e) aos responsáveis pelos produtos que não contenham data de fabricação; f) aos que infringirem quaisquer outras exigências sobre rotulagem para as quais não tenham sido especificadas outras penalidades. II - multas de 251 a 500 UFIR (unidade fiscal de referência): a) às pessoas que despacharem ou conduzirem produtos de origem animal para consumo privado, nos casos previstos neste regulamento, e os destinarem a fins comerciais; b) aos que lançarem mão de rótulos e carimbos oficiais da Inspeção Municipal, para facilitar a saída de produtos e subprodutos industriais de estabelecimentos que não estejam registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM. c) aos que receberem e mantiverem guardados em estabelecimentos registrados, ingredientes ou matérias-primas proibidas que possam ser utilizadas na fabricação de produtos; d) aos que adquirem, manipularem, expuserem à venda ou distribuírem produtos de origem animal oriundos de outros Estados, procedentes de estabelecimentos não registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM; e) às pessoas físicas ou jurídicas que expuserem à venda produtos em grandes quantidades; f) às pessoas físicas ou jurídicas que embargarem ou burlarem a ação dos servidores do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no exercício das suas funções; aos responsáveis por estabelecimentos de leite e derivados que não realizarem lavagem e desinfecção de vasilhame, frascos, carros-tanque e veículos em geral; g) aos responsáveis por estabelecimentos que após o término dos trabalhos industriais e durante as fases de manipulação e preparo, quando for o caso, não procederem a limpeza e desinfecção rigorosa das dependências e equipamentos diversos destinados à alimentação humana; h) aos responsáveis por estabelecimentos que ultrapassem a capacidade máxima de abate, industrialização ou beneficiamento; i) aos que

deixarem de apresentar os documentos expedidos por servidor do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, junto às empresas de transportes, para classificação de ovos nos entrepostos; j) aos que venderem, em mistura, ovos de diversos tipos; k) aos que infringirem os dispositivos deste regulamento, quanto a documentos de classificação de ovos nos entrepostos, referentes ao aproveitamento condicional; l) aos responsáveis por estabelecimentos registrados que não promoverem no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, as transferências de responsabilidades previstas na Lei, ou deixarem de fazer a notificação necessária ao comprador ou locatário sobre essas exigências legais, por ocasião do processamento da venda ou locação; m) aos que lançarem no mercado produtos cujos rótulos não tenham sido aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal; n) aos responsáveis pela confecção, impressão, litografia ou gravação de carimbos de Inspeção Municipal a serem usados, isoladamente ou em rótulos, por estabelecimentos que não estejam registrados ou em processo de registro no SIM; o) as firmas responsáveis por estabelecimentos que preparem, com finalidade comercial, produtos de origem animais novos e não padronizados, cujas formas não tenham sido previamente aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM; p) Serão multados os estabelecimentos no qual apresentarem-se em desacordo com os padrões de infraestrutura e equipamentos de acordo com o presente regulamento. III - multa de 501 a 750 UFIR (unidade fiscal de referência): a) aos que lançarem mão de certificados sanitários, rotulagem e carimbos de Inspeção, para facilitar o escoamento de produtos de origem animal, que não tenham sido inspecionados pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM; b) aos responsáveis por estabelecimentos de produtos de origem animal que realizarem construções novas, remodelações ou ampliações, sem que os projetos tenham sido previamente aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM; c) aos que expuserem à venda produtos oriundos de um estabelecimento como se fossem de outro; d) aos que usarem indevidamente os carimbos de inspeção municipal; e) os responsáveis por estabelecimentos sob Inspeção Municipal que enviarem para o consumo, produtos sem rotulagem; f) os que despacharem ou transportarem produtos de origem animal em desacordo com determinações da inspeção Municipal. IV - multa de 751 a 1000 UFIR (unidade fiscal de referência): a) aos responsáveis por quaisquer alterações, fraudes ou falsificações de produtos de origem animal; b) aos que aproveitarem matérias-primas e produtos condenados ou procedentes de animais não inspecionados, no preparo de produtos usados na alimentação humana; c) as pessoas físicas e jurídicas que mantiverem, para fins especulativos, produtos que, ao critério do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, possam ficar prejudicadas em suas condições de consumo; d) aos que subornarem, tentarem subornar ou usar de violência contra servidores do Serviço de Inspeção Municipal – SIM; e) aos que derem aproveitamento condicional diferente do que for determinado pela inspeção municipal; f) aos responsáveis por estabelecimentos que fabriquem produtos de origem animal, em desacordo com os padrões fixados neste regulamento ou nas formulas aprovadas, ou ainda, sonegarem elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação; g) às pessoas físicas e jurídicas que utilizarem rótulos de produtos elaborados em estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, em produtos que não estejam sob Inspeção Municipal; h) aos responsáveis por estabelecimentos que abaterem animais em desacordo com a legislação em vigor, tendo-se em mira a defesa da produção animal do País. Parágrafo Único. Serão aplicadas ainda, a quaisquer firmas proprietárias ou responsáveis por casas comerciais que receberem, armazenarem ou expuserem à venda produtos oriundos de outros Estados que não procedam de estabelecimentos sujeitos a Inspeção Federal, cabendo aos servidores do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, que constatarem as infrações, levar ao conhecimento da Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Estado – SDA. TÍTULO XIV DAS ANÁLISES LABORATORIAIS Art. 127. A periodicidade e o tipo das análises laboratoriais dos produtos, água e outros, a serem efetuados pelo estabelecimento, serão definidos pelo SIM, observando a legislação pertinente. Art. 128. Os custos oriundos das análises laboratoriais serão de responsabilidade do estabelecimento. CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 129. O modelo oficial de certificado sanitário emitido pelo SIM deverá obedecer ao estipulado no RIISPOA. Art. 130. Todos os documentos a serem usados pelo SIM em qualquer nível deverão ser padronizados pela Inspeção Municipal. Art. 131. Todo o abate de animais para o consumo ou industrialização realizado em estabelecimento ou local não registrado, no SIF, CISPOA OU SIM, será considerado clandestino, sujeitando-se os seus responsáveis a apreensão

e condenação das carnes ou produtos, tanto as que estiverem em trânsito ou no comércio, ficando ainda submetido as demais penas da Lei, excetuando-se o consumo na própria propriedade. Art. 132. A fiscalização dos produtos de origem animal será executada pelo serviço de vigilância sanitária com o auxílio do Serviço de Inspeção Municipal. Art. 133. Serão fixadas através de Decreto as taxas para aprovação e registro do estabelecimento, taxas de abate ou sobre a produção dependendo da cadeia produtiva e outras taxas que se fizerem necessárias. Art. 134. O pagamento dos valores previstos no artigo anterior será mensal e deverá ser realizado até o quinto dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços de inspeção. Art. 135. O não pagamento no prazo legal implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e sua correção monetária, além de advertência por escrito. Art. 136. Sempre que possível o Serviço de Inspeção Municipal deve facilitar a seus técnicos a realização de cursos e estágios em laboratórios, estabelecimentos ou escolas, visando o melhor aprimoramento técnico dos mesmos. Art. 137. Nos pequenos estabelecimentos e fábricas de embutidos cujo volume de resíduos industrializados não justifiquem a instalação de aparelhagem para sua transformação, fica a juízo do Serviço de Inspeção Municipal, permitido o encaminhamento ou não desta matéria prima a estabelecimentos dotados de maquinário apropriados a finalidade. Art. 138. A Secretaria da Agricultura e Pecuária publicará normas complementares sobre a elaboração e uso de selos e carimbos relativos ao Sistema de Inspeção Municipal. Art. 139. Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na implantação e execução do presente regulamento serão resolvidos pelo Serviço de Inspeção Municipal. Art. 140. Os valores recolhidos através de taxas e multas serão empregados em prol do serviço de inspeção municipal. Art. 141. As normas não previstas neste regulamento, que estabelecem Padrões de Identidade e Qualidade para as matérias primas, ingredientes, aditivos e coadjuvantes tecnológicos de carnes e produtos cárneos, de pescados e derivados, de leite e derivados de ovos e ovo produtos, de produtos das abelhas e derivados, assim como sobre o Registro de Produtos, do Trânsito e Certificação de Produtos de Origem Animal, das Infrações e Sanções Administrativas, aplica-se o que determinam as normas complementares e demais legislações vigentes. Art. 142. Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução do presente Regulamento serão resolvidos através de resoluções e Decretos expedidos pela Secretaria da Agricultura e Pecuária. Art. 143. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de dezembro de 2014. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

Decreto Orçamentário Nº 1636, de 3 de Novembro de 2014

O Prefeito Municipal de Sobral, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, em conformidade com o Art. 66 inciso IV da Lei Orgânica do Município e considerando o que dispõe o Art. 6º da Lei Orçamentária Municipal Nº 1319 de 12 de Novembro de 2013, em conformidade com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Abre Crédito Suplementar, ao Vigente
Orçamento e de Outras providências.

Decreta:

Art. 1º. - Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Suplementar no valor de R\$ 21.024.080,50 (Vinte e Um Milhões, Vinte e Quatro Mil, Oitenta Reais e Cinquenta Centavos), para atender à(s) necessidade(s) de reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Classificação Orçamentária	Crédito(s) R\$	
1054-18.01-08.306.0157.2.017	3.3.50.39.00 Outros Serviços de Ter	130.000,00
1021-18.01-08.244.0155.2.016	3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIR	10.000,00
1007-18.01-08.243.0156.2.187	3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIR	12.000,00
1114-18.01-08.244.0155.2.016	3.3.90.30.00 Material de Consumo	40.000,00
0437-08.01-13.392.0104.1.113	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Ter	10.000,00
0451-08.01-13.391.0105.2.162	3.3.90.30.00 Material de Consumo	35.000,00
0225-05.01-04.122.0407.2.003	4.6.90.71.00 Principal da Dívida Co	91.000,00
0146-04.01-04.122.0113.2.041	3.3.20.41.00 Contribuições	5.000,00
1280-19.01-15.452.0126.2.053	3.3.90.30.00 Material de Consumo	75.108,35
0688-10.01-08.122.0415.2.072	3.3.90.30.00 Material de Consumo	25.000,00
0291-06.01-12.366.0153.2.103	3.3.90.30.00 Material de Consumo	150.000,00
1164-18.01-08.244.0158.2.147	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Ter	2.000,00
0255-06.01-12.366.0149.2.112	3.3.90.30.00 Material de Consumo	580.000,00
0238-06.01-12.365.0153.2.102	3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIR	20.000,00
0279-06.01-12.361.0149.2.092	3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIR	14.000,00
0277-06.01-12.361.0149.2.090	3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIR	67.000,00
0270-06.01-12.361.0149.2.092	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Ter	30.000,00
0199-05.01-04.122.0407.2.003	3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	53.000,00
0275-06.01-12.361.0149.2.090	3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	650.000,00
0944-16.01-04.122.0417.2.104	3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	12.000,00
1119-18.01-08.122.0416.2.140	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Ter	72.000,00
0037-02.01-04.122.0116.2.045	3.3.90.33.00 Passagens e Despesas c	30.000,00
0450-08.01-13.392.0104.1.113	3.3.90.30.00 Material de Consumo	30.000,00
0445-08.01-13.391.0105.1.008	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Ter	225.000,00
0502-08.01-04.122.0418.2.105	3.3.90.30.00 Material de Consumo	150.000,00
0670-10.01-04.122.0415.2.072	3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	45.320,00
0383-07.01-10.301.0102.2.023	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Ter	70.000,00
0359-07.01-10.305.0102.2.008	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Ter	28.000,00
0366-07.01-10.301.0102.2.011	3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagen	4.308.153,05
0375-07.01-10.301.0102.2.011	3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	800.000,00
0399-07.01-10.301.0102.2.011	3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias	75.000,00
1228-19.01-15.452.0124.2.180	3.3.50.39.00 Outros Serviços de Ter	44.992,42

0272-06.01-12.361.0149.2.092	3.3.90.30.00 Material de Consumo	260.000,00
0286-06.01-12.361.0149.2.090	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Ter	40.000,00
1119-18.01-08.122.0416.2.140	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Ter	6.000,00
0066-03.01-04.122.0413.2.070	3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagen	320.000,00
0060-03.01-04.122.0413.2.070	3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	76.000,00
0072-03.01-04.122.0413.2.070	3.1.90.94.00 Indenizações e Restitu	5.000,00
0067-03.01-04.122.0413.2.070	3.1.90.96.00 Ressarcimento de Pesso	26.000,00
0908-13.01-15.452.0108.2.024	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Ter	30.000,00
0851-13.01-04.122.0408.2.028	3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIR	12.000,00
0908-13.01-15.452.0108.2.024	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Ter	30.000,00
1367-20.01-04.122.0014.2.030	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Ter	70.000,00
0762-10.01-20.601.0139.1.068	3.3.90.36.04 OUTROS SERV DE TERCEIR	4.929,70
0230-05.01-04.122.0407.2.003	3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagen	173.000,00
0916-13.01-15.451.0015.2.158	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Ter	30.000,00
0121-04.01-04.122.0113.2.152	3.1.90.94.00 Indenizações e Restitu	4.000,00
1284-19.01-04.122.0016.2.049	3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagen	25.000,00
0676-10.01-04.122.0415.2.072	3.1.90.96.00 Ressarcimento de Pesso	2.271,82
0246-06.01-12.361.0149.2.092	3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PES	2.200.000,00
0328-06.03-12.361.0005.2.111	3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PES	2.650.000,00
0323-06.03-12.366.0007.2.115	3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PES	110.000,00
1068-18.01-08.122.0416.2.140	3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagen	133.149,45
1069-18.01-08.122.0416.2.140	3.3.90.30.00 Material de Consumo	30.000,00
1036-18.01-08.244.0158.2.147	3.3.90.30.00 Material de Consumo	16.670,00
1163-18.01-08.244.0158.2.147	3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIR	4.682,42
1164-18.01-08.244.0158.2.147	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Ter	72.542,02
1413-20.01-04.122.0014.2.030	3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIR	105.000,00
0729-10.01-04.122.0415.2.072	3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagen	5.418,29
1054-18.01-08.306.0157.2.017	3.3.50.39.00 Outros Serviços de Ter	100.000,00
0906-13.01-04.122.0408.2.028	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Ter	1.200,00
0136-04.01-04.122.0113.2.041	3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIR	6.000,00
0817-12.01-27.811.0118.2.062	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Ter	100.000,00
0375-07.01-10.301.0102.2.011	3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	600.000,00
0376-07.01-10.301.0024.1.064	4.4.90.51.00 Obras e Instalações	100.000,00
0357-07.01-10.301.0102.2.011	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Ter	300.000,00
0286-06.01-12.361.0149.2.090	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Ter	261.126,87
0260-06.01-12.361.0149.2.092	3.3.50.39.00 Outros Serviços de Ter	37.000,00
1119-18.01-08.122.0416.2.140	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Ter	80.000,00
0994-18.01-08.244.0155.1.182	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Ter	597.027,03
1259-19.01-15.452.0126.2.053	3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIR	15.000,00
0152-04.01-04.122.0113.2.152	3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIR	2.000,00
0120-04.01-04.122.0113.2.152	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Ter	50.000,00
0082-04.01-04.122.0113.2.171	3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIR	200,00
1367-20.01-04.122.0014.2.030	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Ter	50.000,00
1005-18.01-08.243.0156.2.187	3.3.90.30.00 Material de Consumo	769,03
1008-18.01-08.243.0156.2.187	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Ter	805,00
1110-18.01-08.243.0156.2.187	4.4.90.52.00 Equipamentos e Materia	1.719,00
1005-18.01-08.243.0156.2.187	3.3.90.30.00 Material de Consumo	7.421,20
1110-18.01-08.243.0156.2.187	4.4.90.52.00 Equipamentos e Materia	6.750,00
1125-18.01-08.306.0157.2.017	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Ter	5.620,00
1081-18.01-08.306.0157.2.017	4.4.90.52.00 Equipamentos e Materia	1.250,00
0437-08.01-13.392.0104.1.113	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Ter	405.000,00
0442-08.01-13.392.0104.1.113	3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIR	50.000,00
1070-18.01-08.244.0156.2.134	3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIR	28.044,00
1074-18.01-08.244.0156.2.134	3.3.90.30.00 Material de Consumo	16.410,74
1048-18.01-08.244.0156.2.134	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Ter	19.116,45
0038-02.01-04.122.0116.2.045	3.3.90.30.00 Material de Consumo	50.000,00
1042-18.01-08.244.0416.2.127	4.4.90.52.00 Equipamentos e Materia	7.030,00
0979-18.01-08.244.0155.1.188	3.3.90.30.00 Material de Consumo	1.021,00
0974-18.01-08.244.0155.1.187	3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIR	30.796,00
1069-18.01-08.122.0416.2.140	3.3.90.30.00 Material de Consumo	18.595,60
1119-18.01-08.122.0416.2.140	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Ter	28.675,04
1140-18.01-08.244.0155.1.007	3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIR	8.667,00
1130-18.01-08.122.0416.2.140	3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PES	362.305,10
1022-18.01-08.244.0155.2.016	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Ter	17.844,50
1114-18.01-08.244.0155.2.016	3.3.90.30.00 Material de Consumo	5.515,18
1224-19.01-15.452.0124.2.180	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Ter	31.000,00
1281-19.01-04.122.0016.2.049	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Ter	1.150,00
1452-20.02-04.122.0409.2.048	3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIR	24.700,00
0260-06.01-12.361.0149.2.092	3.3.50.39.00 Outros Serviços de Ter	152.000,00
0042-02.01-04.122.0116.2.045	3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagen	90.000,00
0885-13.01-04.122.0408.2.028	3.3.90.93.00 Indenizações e Restitu	75.000,00
0298-06.03-12.361.0005.2.107	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Ter	181.000,00
0067-03.01-04.122.0413.2.070	3.1.90.96.00 Ressarcimento de Pesso	3.000,00
1123-18.01-08.244.0155.2.050	3.3.90.36.01 OUTROS SERV DE TERCEIR	10.000,00
1095-18.01-08.244.0155.1.007	4.4.90.52.00 Equipamentos e Materia	6.259,70
1031-18.01-08.244.0155.2.050	4.4.90.52.00 Equipamentos e Materia	18.842,00
1027-18.01-08.244.0155.2.050	3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIR	47.861,88
1029-18.01-08.244.0155.2.050	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Ter	31.151,90
1122-18.01-08.244.0155.2.050	3.3.90.30.00 Material de Consumo	54.205,16
1102-18.01-08.244.0416.2.126	3.3.90.32.00 Material de Distribuic	2.500,00
1119-18.01-08.122.0416.2.140	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Ter	30.000,00
0042-02.01-04.122.0116.2.045	3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagen	100.000,00
0265-06.01-12.361.0149.2.092	3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIR	20.000,00
1335-19.02-17.512.0036.2.004	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Ter	382.200,00
1326-19.02-04.122.0038.2.047	3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagen	90.000,00
1325-19.02-04.122.0038.2.047	3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	32.000,00
1321-19.02-04.122.0038.2.047	3.3.90.14.00 Diárias - Civil	3.000,00
1311-19.02-04.122.0038.2.047	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Ter	375.000,00
1281-19.01-04.122.0016.2.049	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Ter	7.000,00
0906-13.01-04.122.0408.2.028	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Ter	5.500,00
1007-18.01-08.243.0156.2.187	3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIR	724,00
1119-18.01-08.122.0416.2.140	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Ter	4.000,00
1005-18.01-08.243.0156.2.187	3.3.90.30.00 Material de Consumo	11.439,60
1118-18.01-08.122.0416.2.140	3.3.90.36.03 OUTROS SERV DE TERCEIR	2.230,00

1021-18.01-08.244.0155.2.016	3.3.90.36.03	OUTROS SERV DE TERCEIR	5.886,00
0273-06.01-12.361.0149.2.090	3.1.90.94.00	Indenizações e Restitu	10.000,00
0410-08.01-04.122.0418.2.105	3.3.90.39.00	OUTRAS DESPESAS DE PES	100.000,00
0500-08.01-13.392.0029.1.120	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Ter	19.000,00
0012-01.01-01.031.0002.2.071	3.3.90.30.00	Material de Consumo	70.000,00
0013-01.01-01.031.0002.2.071	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagen	1.189.200,00
0006-01.01-01.031.0002.2.071	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	120.100,00
0010-01.01-01.031.0002.2.071	3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	13.200,00
0008-01.01-01.031.0002.2.071	3.1.90.01.00	Aposentadorias e Refor	754,00
Total R\$			21.024.080,50
Classificação Orçamentária			Anulação (ões) R\$
0991-18.01-08.244.0155.1.182	3.3.90.30.00	Material de Consumo	70.000,00
0995-18.01-08.244.0155.1.182	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materia	5.000,00
0995-18.01-08.244.0155.1.182	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materia	5.000,00
1064-18.01-08.306.0157.2.017	3.3.90.30.00	Material de Consumo	20.000,00
1078-18.01-08.244.0156.2.134	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	20.000,00
0458-08.01-13.392.0029.1.114	3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
0432-08.01-13.695.0143.2.165	3.3.90.35.00	Serviços de Consultori	5.000,00
0219-05.01-04.121.0100.1.166	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	91.000,00
0122-04.01-04.122.0113.2.040	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Ter	5.000,00
1254-19.01-04.122.0016.2.049	3.3.90.30.00	Material de Consumo	45.232,53
1253-19.01-04.122.0016.2.049	3.3.90.32.00	Material de Distribuiç	29.875,82
0757-10.01-20.573.0139.1.145	3.3.90.30.00	Material de Consumo	25.000,00
1037-18.01-08.244.0416.2.126	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Ter	5.000,00
0991-18.01-08.244.0155.1.182	3.3.90.30.00	Material de Consumo	7.000,00
1010-18.01-08.244.0155.1.009	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	30.000,00
1051-18.01-08.244.0158.2.147	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materia	10.000,00
0995-18.01-08.244.0155.1.182	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materia	13.000,00
0995-18.01-08.244.0155.1.182	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materia	7.000,00
1155-18.01-08.244.0157.2.122	3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.000,00
0274-06.01-12.361.0149.1.112	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	150.000,00
0274-06.01-12.361.0149.1.112	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	580.000,00
0274-06.01-12.361.0149.1.112	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	20.000,00
0274-06.01-12.361.0149.1.112	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	14.000,00
0274-06.01-12.361.0149.1.112	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	67.000,00
0274-06.01-12.361.0149.1.112	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	30.000,00
0857-13.01-15.451.0108.2.142	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	268.000,00
0032-02.01-04.122.0116.2.045	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Ter	30.000,00
0435-08.01-13.391.0105.1.010	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materia	30.000,00
0435-08.01-13.391.0105.1.010	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materia	23.000,00
0435-08.01-13.391.0105.1.010	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materia	7.000,00
0436-08.01-13.391.0105.1.010	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	225.000,00
0436-08.01-13.391.0105.1.010	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	150.000,00
0857-13.01-15.451.0108.2.142	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	12.000,00
0857-13.01-15.451.0108.2.142	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	72.000,00
0857-13.01-15.451.0108.2.142	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	30.000,00
0857-13.01-15.451.0108.2.142	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	30.000,00
0857-13.01-15.451.0108.2.142	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	225.000,00
0857-13.01-15.451.0108.2.142	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	150.000,00
0857-13.01-15.451.0108.2.142	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	45.320,00
0361-07.01-10.304.0102.2.012	3.3.90.36.03	OUTROS SERV DE TERCEIR	70.000,00
0370-07.01-10.305.0102.2.008	3.3.90.30.00	Material de Consumo	28.000,00
0344-07.01-10.302.0024.1.095	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materia	50.000,00
0367-07.01-10.302.0102.2.173	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	400.000,00
0364-07.01-10.302.0102.2.173	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materia	400.000,00
0382-07.01-10.301.0102.2.023	3.3.90.36.03	OUTROS SERV DE TERCEIR	112.978,93
0343-07.01-10.302.0102.2.010	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Ter	1.150.000,00
0353-07.01-10.301.0102.2.011	3.1.90.96.00	Ressarcimento de Pessoa	40.000,00
0398-07.01-10.301.0102.2.011	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Ter	200.000,00
0378-07.01-10.301.0102.2.011	3.3.90.14.00	Diárias - Civil	100.000,00
0388-07.01-10.301.0102.2.011	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas c	250.000,00
0396-07.01-10.301.0102.2.011	3.3.90.35.00	Serviços de Consultori	68.287,60
0373-07.01-10.301.0102.2.011	3.3.90.36.04	OUTROS SERV DE TERCEIR	1.195,03
0357-07.01-10.301.0102.2.011	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Ter	1.500.000,00
0354-07.01-10.301.0102.2.011	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios	28.453,17
0355-07.01-10.301.0102.2.011	3.3.90.93.00	Indenizações e Restitu	7.238,32
0355-07.01-10.301.0102.2.011	3.3.90.93.00	Indenizações e Restitu	9.833,58
0390-07.01-10.301.0144.2.073	3.3.90.30.00	Material de Consumo	89,10

1375-20.01-26.453.0027.1.101	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	104.591,00
1375-20.01-26.453.0027.1.101	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	76.000,00
1375-20.01-26.453.0027.1.101	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	5.000,00
1375-20.01-26.453.0027.1.101	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	26.000,00
0858-13.01-15.451.0015.1.129	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	30.000,00
0905-13.01-04.122.0408.2.028	3.3.90.36.04	OUTROS SERV DE TERCEIR	12.000,00
0858-13.01-15.451.0015.1.129	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	30.000,00
1375-20.01-26.453.0027.1.101	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	70.000,00
0767-10.01-20.601.0139.1.130	3.3.90.36.02	OUTROS SERV DE TERCEIR	4.929,70
0219-05.01-04.121.0100.1.166	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	173.000,00
0858-13.01-15.451.0015.1.129	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	30.000,00
0122-04.01-04.122.0113.2.040	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Ter	4.000,00
1239-19.01-04.122.0016.2.049	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PES	25.000,00
0689-10.01-04.122.0415.2.072	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PES	2.271,82
0263-06.01-12.362.0019.1.080	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Ter	20.000,00
0264-06.01-12.362.0019.1.080	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	18.806,98
0268-06.01-12.362.0019.1.080	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materia	357.165,82
0287-06.01-12.361.0149.1.111	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Ter	77.683,01
0248-06.01-12.361.0149.1.111	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	177.006,06
0288-06.01-12.361.0149.1.111	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materia	300.136,20
0322-06.03-12.366.0007.2.113	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Ter	212.528,98
0300-06.03-12.366.0007.2.113	3.3.90.30.00	Material de Consumo	168.557,47
0309-06.03-12.366.0007.2.113	3.3.90.36.02	OUTROS SERV DE TERCEIR	209.554,06
0312-06.03-12.366.0007.2.113	3.3.90.36.03	OUTROS SERV DE TERCEIR	168.768,05
0313-06.03-12.366.0007.2.113	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Ter	339.715,14
0314-06.03-12.366.0007.2.113	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materia	150.078,23
0314-06.03-12.366.0007.2.113	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materia	15.197,52
0324-06.03-12.361.0010.2.139	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Ter	2.198,58
0342-06.03-12.361.0010.2.139	3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.198,58
0325-06.03-12.361.0010.2.139	3.3.90.36.03	OUTROS SERV DE TERCEIR	77.890,64
0339-06.03-12.361.0010.2.139	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Ter	62.198,58
0320-06.03-12.361.0005.2.111	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagen	2.490.316,10
0320-06.03-12.361.0005.2.111	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagen	110.000,00
1150-18.01-08.244.0156.2.159	3.3.90.30.00	Material de Consumo	11.381,26
1088-18.01-08.244.0156.2.159	3.3.90.35.00	Serviços de Consultori	1.138,12
1089-18.01-08.244.0156.2.159	3.3.90.36.01	OUTROS SERV DE TERCEIR	1.138,12
1151-18.01-08.244.0156.2.159	3.3.90.36.02	OUTROS SERV DE TERCEIR	1.138,12
1152-18.01-08.244.0156.2.159	3.3.90.36.03	OUTROS SERV DE TERCEIR	10.243,14
1153-18.01-08.244.0156.2.159	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Ter	6.828,76
1090-18.01-08.244.0156.2.159	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	9.105,01
1091-18.01-08.244.0156.2.159	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materia	7.966,89
0976-18.01-08.243.0155.2.188	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Ter	10.000,00
0978-18.01-08.243.0155.2.188	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Ter	10.000,00
0980-18.01-08.243.0155.2.188	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materia	10.000,00
1134-18.01-08.243.0416.2.128	3.3.90.30.00	Material de Consumo	0,01
1134-18.01-08.243.0416.2.128	3.3.90.30.00	Material de Consumo	581,26
1137-18.01-08.243.0416.2.128	3.3.90.36.03	OUTROS SERV DE TERCEIR	5.690,63
1138-18.01-08.243.0416.2.128	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Ter	5.000,00
1148-18.01-08.243.0416.2.128	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	121,43
1017-18.01-08.244.0155.2.016	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Ter	2.845,32
1018-18.01-08.244.0155.2.016	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas c	552,51
1019-18.01-08.244.0155.2.016	3.3.90.36.01	OUTROS SERV DE TERCEIR	4.552,51
1143-18.01-08.244.0155.2.016	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materia	2.386,43
1024-18.01-08.244.0155.2.050	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Ter	5.690,64
1025-18.01-08.244.0155.2.050	3.3.90.35.00	Serviços de Consultori	2.579,26
1049-18.01-08.244.0158.1.034	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materia	0,01
1049-18.01-08.244.0158.1.034	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materia	2.844,99
1146-18.01-08.244.0156.1.036	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Ter	2.845,32
1082-18.01-08.244.0156.1.036	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2.169,51
1145-18.01-08.244.0156.1.036	3.3.90.36.03	OUTROS SERV DE TERCEIR	1.707,18
1144-18.01-08.244.0156.1.036	3.3.90.36.01	OUTROS SERV DE TERCEIR	102,99
1033-18.01-08.241.0155.2.131	3.3.90.36.02	OUTROS SERV DE TERCEIR	0,01
1033-18.01-08.241.0155.2.131	3.3.90.36.02	OUTROS SERV DE TERCEIR	960,06
1044-18.01-08.241.0155.2.131	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Ter	438,74
1034-18.01-08.241.0155.2.131	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materia	1.494,78
1016-18.01-08.241.0155.2.131	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Ter	1.788,83
1092-18.01-08.242.0155.2.118	3.3.90.30.00	Material de Consumo	0,01
1092-18.01-08.242.0155.2.118	3.3.90.30.00	Material de Consumo	9.674,07
1121-18.01-08.242.0155.2.118	3.3.90.36.02	OUTROS SERV DE TERCEIR	2.276,25
1132-18.01-08.242.0155.2.118	3.3.90.36.03	OUTROS SERV DE TERCEIR	3.983,45
1133-18.01-08.242.0155.2.118	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Ter	2.276,25
1093-18.01-08.242.0155.2.118	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materia	2.276,25
1032-18.01-08.244.0155.2.119	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Ter	1.138,12
1098-18.01-08.244.0155.2.119	3.3.90.30.00	Material de Consumo	4.260,16
1115-18.01-08.244.0155.2.119	3.3.90.36.01	OUTROS SERV DE TERCEIR	3.453,17
1099-18.01-08.244.0155.2.119	3.3.90.36.02	OUTROS SERV DE TERCEIR	214,34
1124-18.01-08.244.0155.2.119	3.3.90.36.03	OUTROS SERV DE TERCEIR	3.624,41
1011-18.01-08.244.0155.2.			

0791-12.01-27.811.0118.1.032	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PES	100.000,00
0343-07.01-10.302.0102.2.010	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Ter	600.000,00
0343-07.01-10.302.0102.2.010	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Ter	100.000,00
0343-07.01-10.302.0102.2.010	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Ter	300.000,00
0243-06.01-12.366.0150.2.097	3.3.90.30.00	Material de Consumo	32.245,78
0252-06.01-12.366.0150.2.097	3.3.90.32.00	Material de Distribuição	1.758,86
0251-06.01-12.366.0150.2.097	3.3.90.36.01	OUTROS SERV DE TERCEIR	15.390,03
0250-06.01-12.366.0150.2.097	3.3.90.36.03	OUTROS SERV DE TERCEIR	35.177,21
0249-06.01-12.366.0150.2.097	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Ter	1.758,86
0241-06.01-12.366.0150.2.097	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materia	77.683,01
0316-06.03-12.361.0005.2.109	3.3.90.30.00	Materia de Consumo	49.473,51
0297-06.03-12.361.0005.2.109	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materia	47.637,31
0297-06.03-12.361.0005.2.109	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materia	37.000,00
0971-18.01-08.122.0416.2.079	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Ter	40.000,00
1182-18.01-08.241.0156.2.189	3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
1183-18.01-08.241.0156.2.189	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Ter	10.000,00
1185-18.01-08.241.0156.2.189	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Ter	10.000,00
1187-18.01-08.241.0156.2.189	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materia	10.000,00
1434-20.01-16.481.0129.1.126	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	597.027,03
1258-19.01-15.452.0126.2.053	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materia	15.000,00
0173-04.01-04.122.0113.2.130	3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.000,00
0173-04.01-04.122.0113.2.130	3.3.90.30.00	Material de Consumo	50.000,00
0173-04.01-04.122.0113.2.130	3.3.90.30.00	Material de Consumo	200,00
1012-18.01-08.244.0156.1.036	3.3.90.30.00	Material de Consumo	769,03
1172-18.01-08.244.0020.1.083	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Ter	805,00
1172-18.01-08.244.0020.1.083	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Ter	1.719,00
1129-18.01-08.241.0155.2.131	3.3.90.30.00	Material de Consumo	7.421,20
0984-18.01-08.244.0155.1.180	3.3.90.36.03	OUTROS SERV DE TERCEIR	750,00
0983-18.01-08.244.0155.1.180	3.3.90.30.00	Material de Consumo	6.000,00
1012-18.01-08.244.0156.1.036	3.3.90.30.00	Material de Consumo	733,81
1144-18.01-08.244.0156.1.036	3.3.90.36.01	OUTROS SERV DE TERCEIR	466,07
1083-18.01-08.244.0156.1.036	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materia	50,12
1440-20.01-16.482.0129.1.059	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	4.370,00
1440-20.01-16.482.0129.1.059	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1.250,00
0435-08.01-13.391.0105.1.010	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materia	50.000,00
0454-08.01-13.392.0029.1.114	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materia	20.000,00
0492-08.01-13.392.0029.1.115	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materia	20.000,00
0484-08.01-13.392.0029.1.118	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Ter	120.000,00
0475-08.01-13.392.0029.1.118	3.3.90.36.03	OUTROS SERV DE TERCEIR	95.000,00
0485-08.01-13.392.0029.1.115	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Ter	50.000,00
0486-08.01-13.392.0029.1.115	3.3.90.36.03	OUTROS SERV DE TERCEIR	20.000,00
0482-08.01-13.392.0029.1.118	3.3.90.30.00	Material de Consumo	30.000,00
0492-08.01-13.392.0029.1.115	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materia	40.000,00
1440-20.01-16.482.0129.1.059	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	15.000,00

1045-18.01-08.241.0155.2.131	3.3.90.36.03	OUTROS SERV DE TERCEIR	20.486,28
1172-18.01-08.244.0020.1.083	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Ter	3.057,72

1172-18.01-08.244.0020.1.083	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Ter	3.368,28
1172-18.01-08.244.0020.1.083	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Ter	1.050,00
1043-18.01-08.122.0416.2.140	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Ter	3.177,34
1043-18.01-08.122.0416.2.140	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Ter	5.907,40
1047-18.01-08.122.0416.2.140	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2.907,72
1047-18.01-08.122.0416.2.140	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	6.792,28
1047-18.01-08.122.0416.2.140	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	8.000,00
1043-18.01-08.122.0416.2.140	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Ter	366,45
1134-18.01-08.243.0416.2.128	3.3.90.30.00	Material de Consumo	900,00
1034-18.01-08.241.0155.2.131	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materia	3.057,72
0032-02.01-04.122.0116.2.045	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Ter	50.000,00
0984-18.01-08.244.0155.1.180	3.3.90.36.03	OUTROS SERV DE TERCEIR	750,00
0985-18.01-08.244.0155.1.180	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Ter	6.000,00
1173-18.01-08.243.0020.1.082	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	280,00
1043-18.01-08.122.0416.2.140	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Ter	1.021,00
0992-18.01-08.241.0156.1.184	3.3.50.43.43	Subvenções Sociais	30.796,00
1173-18.01-08.243.0020.1.082	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	6.900,00
0975-18.01-08.243.0155.2.188	3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
1044-18.01-08.241.0155.2.131	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Ter	1.695,60
1044-18.01-08.241.0155.2.131	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Ter	11.799,44
1033-18.01-08.241.0155.2.131	3.3.90.36.02	OUTROS SERV DE TERCEIR	3.000,00
1043-18.01-08.122.0416.2.140	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Ter	4.800,00
1044-18.01-08.241.0155.2.131	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Ter	2.000,00
1047-18.01-08.122.0416.2.140	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	280,00
1148-18.01-08.243.0416.2.128	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	900,00
1134-18.01-08.243.0416.2.128	3.3.90.30.00	Material de Consumo	4.900,00
1120-18.01-08.244.0158.1.034	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	557,26
1116-18.01-08.244.0158.1.034	3.3.90.30.00	Material de Consumo	438,34
1116-18.01-08.244.0158.1.034	3.3.90.30.00	Material de Consumo	7.328,66
1116-18.01-08.244.0158.1.034	3.3.90.30.00	Material de Consumo	768,95
1049-18.01-08.244.0158.1.034	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materia	569,39
1188-18.01-08.301.0156.2.078	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Ter	80.000,00
1177-18.01-08.244.0416.2.185	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materia	96.760,97
1078-18.01-08.244.0156.2.134	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	64.931,96
1174-18.01-08.244.0416.2.185	3.3.90.30.00	Material de Consumo	39.600,80
1176-18.01-08.244.0416.2.185	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Ter	24.460,01
1079-18.01-08.244.0156.2.134	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materia	34.816,08
1077-18.01-08.244.0156.2.134	3.3.90.36.02	OUTROS SERV DE TERCEIR	21.735,28
1170-18.01-08.244.0022.1.085	3.3.90.40.00	Outros Auxílios Financ	10.000,00
1148-18.01-08.243.0416.2.128	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	3.196,20
1047-18.01-08.122.0416.2.140	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	803,80
1136-18.01-08.243.0416.2.128	3.3.90.36.02	OUTROS SERV DE TERCEIR	790,63
1148-18.01-08.243.0416.2.128	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	782,37
1120-18.01-08.244.0158.1.034	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2.271,50
1120-18.01-08.244.0158.1.034	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	4.000,00
1173-18.01-08.243.0020.1.082	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1.515,18
1235-19.01-15.452.0124.2.180	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materia	31.000,00

1235-19.01-15.452.0124.2.180	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materia	1.150,00
1457-20.02-04.122.0409.2.048	3.3.90.30.00	Material de Consumo	24.700,00
0274-06.01-12.361.0149.1.112	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	152.000,00
0049-02.01-27.812.0119.2.019	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Ter	40.000,00
0053-02.01-27.812.0119.2.019	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Ter	50.000,00
0872-13.01-15.451.0108.1.013	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	75.000,00
0274-06.01-12.361.0149.1.112	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	181.000,00
0069-03.01-04.122.0413.2.070	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Ter	3.000,00
1171-18.01-08.244.0023.1.086	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Ter	10.000,00
1046-18.01-08.244.0155.1.007	3.3.90.30.00	Material de Consumo	6.259,70
1046-18.01-08.244.0155.1.007	3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.075,18
1046-18.01-08.244.0155.1.007	3.3.90.30.00	Material de Consumo	62,94
1140-18.01-08.244.0155.1.007	3.3.90.36.03	OUTROS SERV DE TERCEIR	1.707,18
1141-18.01-08.244.0155.1.007	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Ter	1.707,18
1094-18.01-08.244.0155.1.007	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	6.259,70
1095-18.01-08.244.0155.1.007	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materia	4.552,50
1095-18.01-08.244.0155.1.007	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materia	3.477,32
1095-18.01-08.244.0155.1.007	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materia	2.782,38
1016-18.01-08.241.0155.2.131	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Ter	6.178,60
1136-18.01-08.243.0416.2.128	3.3.90.36.02	OUTROS SERV DE TERCEIR	3.800,00
1084-18.01-08.244.0156.2.132	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Ter	34.571,33
1147-18.01-08.244.0156.2.132	3.3.90.36.03	OUTROS SERV DE TERCEIR	590,11
1147-18.01-08.244.0156.2.132	3.3.90.36.03	OUTROS SERV DE TERCEIR	5.160,53
1086-18.01-08.244.0156.2.132	3.3.90.35.00	Serviços de Consultori	265,03
1154-18.01-08.244.0157.2.122	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Ter	5.690,63
1155-18.01-08.244.0157.2.122	3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.966,89
1111-18.01-08.244.0157.2.122	3.3.90.36.03	OUTROS SERV DE TERCEIR	2.276,26
1156-18.01-08.244.0157.2.122	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Ter	5.235,39
1157-18.01-08.244.0157.2.122	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materia	4.529,51
1043-18.01-08.122.0416.2.140	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Ter	2.004,66
1043-18.01-08.122.0416.2.140	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Ter	30.088,67
1010-18.01-08.244.0155.1.009	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	24.000,00
1010-18.01-08.244.0155.1.009	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	116,49
1023-18.01-08.244.0155.2.016	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2.500,00
1023-18.01-08.244.0155.2.016	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	23.500,00
1026-18.01-08.244.0155.2.050	3.3.90.36.02	OUTROS SERV DE TERCEIR	6.500,00
0049-02.01-27.812.0119.2.019	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Ter	100.000,00
0274-06.01-12.361.0149.1.112	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	20.000,00
1309-19.02-04.122.0038.2.009	3.3.90.35.00	Serviços de Consultori	1.000,00
1324-19.02-04.122.0038.2.047	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variá	200.000,00
1323-19.02-04.122.0038.2.047	3.1.90.96.00	Resarcimento de Peso	54.100,00
1320-19.02-04.122.0038.2.047	3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.350,00
1316-19.02-04.122.0038.2.047	3.3.90.35.00	Serviços de Consultori	19.900,00
1315-19.02-04.122.0038.2.047	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Ter	1.910,00
1312-19.02-04.122.0038.2.047	3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra	55.890,00
1338-19.02-04.122.0038.2.047	3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias	13.110,00
1310-19.02-04.122.0038.2.047	3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	5.000,00
1333-19.02-04.122.0038.2.047	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2.000,00
1313-19.02-17.512.0036.1.037	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2.000,00
1314-19.02-17.512.0036.1.037	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materia	2.000,00
1336-19.02-17.512.0036.2.004	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Ter	3.700,00
1330-19.02-17.512.0036.2.160	3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.070,00
1341-19.02-17.512.0036.2.160	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Ter	6.200,00
1340-19.02-17.512.0036.2.160	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2.000,00
1339-19.02-17.512.0036.2.160	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materia	2.000,00
1434-20.01-16.481.0129.1.126	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	90.000,00
1434-20.01-16.481.0129.1.126	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	32.000,00
1434-20.01-16.481.0129.1.126	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	3.000,00
1434-20.01-16.481.0129.1.126	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	375.000,00
1434-20.01-16.481.0129.1.126	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	7.000,00
1434-20.01-16.481.0129.1.126	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	5.500,00
1149-18.01-08.244.0156.2.159	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Ter	42.210,02
1066-18.01-08.122.0416.2.140	3.3.90.35.00	Serviços de Consultori	12.000,00
1066-			

SECRETARIA DA GESTÃO

PORTARIA Nº 922 /2014 –SEGES - Dispõe sobre os expedientes da Prefeitura Municipal de Sobral nos dias 24, 26 e 31 de dezembro de 2014 e 02 de janeiro de 2015. O SECRETÁRIO DA GESTÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Alínea “K” do Inciso IV do Art. 2º da Lei Municipal Nº 1.196 de 07 de fevereiro de 2013; CONSIDERANDO, a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nos últimos dias úteis do ano, próximos dos feriados de Natal e do Ano Novo; CONSIDERANDO, ainda, que a manutenção do expediente em sua normalidade na proximidade das referidas datas comemorativas seria contraproducente; RESOLVE: Art. 1º - Fica estabelecido expediente corrido, das 08:00 às 14:00h, para os servidores/empregados em todas as Repartições, Autarquias e Fundações Municipais, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2014. Art. 2º - Fica estabelecido de ponto facultativo os expedientes para os servidores/empregados em todas as Repartições, Autarquias e Fundações Municipais, nos dias 26 de dezembro 2014 e 02 de janeiro de 2015. Parágrafo Único – Os servidores da Secretaria da Saúde, Secretaria da Segurança e Cidadania, Farmácia Popular, Servidores da Limpeza Pública e do SAAE que estiverem em plantão nesses dias, terão seus expedientes normais. Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de dezembro de 2014. JOSÉ MARIA DE SOUZA ROSA - Secretário da Gestão.

PORTARIA Nº 912/2014-SEGES - O SECRETÁRIO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66 da Lei Municipal nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, em consonância com a Lei Nº 1053 de 06 de Abril de 2011 c/c a Portaria nº 007/97 SAFIN-A. CONSIDERANDO o deslocamento dos servidores de sua unidade de lotação para a Agência Sede dos Correios, CONSIDERANDO o item 3.12.1 do Termo de Convênio firmado com os Correios, CONSIDERANDO a Lei Nº 1053 de 06 de Abril de 2011 c/c a Portaria nº 007/97 SAFIN-A. RESOLVE: 1º – Conceder Auxílio Alimentação, no valor de 10,00 cada, para custeio de deslocamento dos Agentes Postais Local nos Distritos, durante 06 (seis) dias úteis do mês de janeiro/15, conforme anexo único desta Portaria. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data. Ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. SECRETARIA DA GESTÃO, em 16 de dezembro de 2014. JOSÉ MARIA DE SOUZA ROSA - Secretário da Gestão.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 912/2014 – SEGES, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

MATRÍCULA	SERVIDOR	DISTRITO
16690	Antonia Verlaine Pereira da Silva	Aprazível
16691	Alexsandra Ximenes Rodrigues	Salgado dos Machado
16965	Antonio Everdan da Ponte Cavalcante	Patos
16697	Edilane Silva Prado	Caracará
16957	Elivelton Sabino de Farias	Rafael Arruda
16693	Fabio de Sales Sousa	Bonfim
16696	Francisco Aristides Gomes do Nascimento	Patriarca
16688	Francisco Eder Oliveira Lima	Baracho
16692	Francisco Edmilson Matias da Silva	Aracatiçu
16961	Francisco Ednaldo Eufrasio da Silva	Bilheiras
16695	Janderson Rodrigues dos Santos	Jordão
16950	Maria Alexsandra Silva Nunes	Jaibaras
18159	Marcelia Oliveira da Silva	São José do Torto
17319	Silvano Silva	Pedra de Fogo
18170	Vanderley do Nascimento Rodrigues	Caioça

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A Secretaria de Educação do Município de Sobral comunica o resultado da Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 09/2014, vinculada ao Pregão Presencial nº 09/2014. A adesão tem como objeto Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição do Equipamento da mesa interativa com jogos e atividades para educar e divertir alunos de 3 a 10 anos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental para as unidades de Educação Infantil- UEIS e Escolas, no valor global de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) junto a empresa FONTE DO LIVRO EPP, vencedor do Processo Licitatório. Os recursos que garantem esta

aquisição correrão por conta da Dotação Orçamentária sob o Nº: 06.01.12.361.0149. 1112.44905200/06.01.12.361.0149.1111.44905200/06.03.12.361.0005.1002.44905200/06.03.12.365.0006.2100.44905200. Sobral-Ceará, 23 de Dezembro de 2014. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE-SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela a Secretaria de Educação ao Sr. Júlio Cesar da Costa Alexandre. CONTRATADA: FONTE DO LIVRO EPP, representado pelo o Sr. Francisco Ernandes de Macedo Filho. OBJETO: Aquisição mesas interativas com jogos e atividades destinadas as escolas da rede municipal de ensino de Sobral/CE. MODALIDADE: Adesão 052/2014. VALOR: R\$ 850.000,00. PRAZO DE EXECUÇÃO: 90(noventa) dias. DATA: 23 de Dezembro de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela a Secretaria de Educação ao Sr. Júlio Cesar da Costa Alexandre. CONTRATADA: DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, representado pelo o Sr. Fábio Magid Bazhuni Maia. OBJETO: Aquisição de Carteiras Escolares destinadas às escolas da rede básica de ensino do município de Sobral/CE. MODALIDADE: Adesão 048/2014. VALOR: R\$ 888.000,00. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12(doze) meses. DATA: 23 de Dezembro de 2014.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A Secretaria de Educação do Município de Sobral, comunica o resultado da Ata de Registro de Preços nº 180/2014 do Pregão Presencial nº 180/2014, tem como objeto Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de fardamentos destinados aos alunos da rede municipal de Sobral, junto as empresas: ANA VALDENES BRAGA DE SIQUEIRA, vencedora dos itens 05,06,08,09,10,11,12,13,14,23 e 24 R\$ 329.580,00; SANGER CONFECÇÕES LTDA, vencedora dos itens 01,02,03 e 04 R\$ 49.100,00; GOLA POLO TÊXTIL E MAGAZINE LTDA-ME vencedora dos itens 07,17,18,19,20,21,22,25 e 26 R\$ 199.074,00; CARLOS EDUARDO RODRIGUES PEIXOTO ME vencedora dos itens 15, 27,28,29 e 30 e R\$ 214.500,00 e CM FERREIRA-ME vencedora dos item 16 R\$ 4.650,00 .Os recursos que garantem esta aquisição correrão por conta das Dotações Orçamentárias sob os nºs 06.01.12.361.0149[.2.090.33903000/06.01. 12.361.0149.2.092.33903000/06.01.12.365.0153. 2.102.33903000. Sobral – Ceará, 23 de Dezembro de 2014. JÚLIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE – SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela a Secretaria de Educação ao Sr. Júlio Cesar da Costa Alexandre. CONTRATADA: SANGER CONFECÇÕES LTDA, representado pelo o Sr. Davi Dias De Albuquerque. OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de fardamentos destinados aos alunos da rede municipal de Sobral. MODALIDADE: PP 180/2014, Ata de Registro 180/2014. VALOR: R\$ 42.975,00. PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias. DATA: 23 de Dezembro de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela a Secretaria de Educação ao Sr. Júlio Cesar da Costa Alexandre. CONTRATADA: ANA VALDENES BRAGA DE SIQUEIRA, representado pelo o Sr. Ana Valdenes Braga De Siqueira. OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de fardamentos destinados aos alunos da rede municipal de Sobral. MODALIDADE: : PP 180/2014, Ata de Registro 180/2014. VALOR: R\$ 68.142,00. PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias. DATA: 23 de Dezembro de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela a Secretaria de Educação ao Sr. Júlio Cesar da Costa Alexandre. CONTRATADA: GOLA POLO TÊXTIL E MAGAZINE LTDA-ME, representado pelo o Sr. Afonso Mário De Aguiar Filho. OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de fardamentos destinados aos alunos da rede municipal de Sobral. MODALIDADE: PP 180/2014, Ata de Registro 180/2014. VALOR: R\$ 47.263,00. PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias. DATA: 23 de Dezembro de 2014.

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 916/2014-SEGES - A SECRETÁRIA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência conferida pela alínea “d” do Art. 1º da Lei Municipal Nº 091 de 16 de janeiro de 1997, c/c a Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, tendo em vista o que consta no processo nº. 0858714 da Procuradoria Geral do Município. **RESOLVE:** Conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, o servidor **MARCOS SANTOS DE MOURA**, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, Matrícula Nº 15086, lotado na Secretaria da Saúde deste Município, 01 (um) mês da LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 01 de julho de 2008 à 01 de julho de 2013, a que faz jus, à ser gozada no período de 02 de janeiro de 2014 à 30 de março de 2015. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 17 de dezembro de 2014. **MÔNICA SOUZA LIMA** - Secretária da Saúde.

ESCOLA DE FORMAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA VISCONDE DE SABÓIA

CHAMADA DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 066/2014 - CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA COORDENADOR GERAL DA PRIMEIRA ETAPA DO CURSO TÉCNICO PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE A Secretaria da Saúde de Sobral, neste ato representado pela sua Secretária Mônica Souza Lima, na qualidade de gestora do Fundo Municipal de Saúde de Sobral – Ce, com base na Chamada Pública de Seleção de nº 066/2014 para Coordenador Geral da Primeira Etapa do Curso Técnico para Agentes Comunitários de Saúde, **RESOLVE:** I. Homologar o resultado final do processo seletivo, que teve como aprovado o candidato abaixo transcrito: **NOME - Francisca Lopes de Souza; CLASSIFICAÇÃO - 1ª; SITUAÇÃO – Classificada.** II. Convocar o candidato classificado, acima transcrito a comparecerem a secretaria acadêmica da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia para assinar termo de compromisso no dia 29 de dezembro de 2014. Sobral- CE, 23 de dezembro de 2014. **Mônica Souza Lima** - Secretária da Saúde de Sobral.

CHAMADA DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 067/2014 - CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA COORDENADOR PEDAGÓGICO DA PRIMEIRA ETAPA DO CURSO TÉCNICO PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE A Secretaria da Saúde de Sobral, neste ato representado pela sua Secretária Mônica Souza Lima, na qualidade de gestora do Fundo Municipal de Saúde de Sobral – Ce, com base na Chamada Pública de Seleção de nº 067/2014 para Coordenador Pedagógico da Primeira Etapa do Curso Técnico para Agentes Comunitários de Saúde, **RESOLVE:** III. Homologar o resultado final do processo seletivo, que teve como aprovado o candidato abaixo transcrito: **NOME - Maria José Galdino Saraiva; CLASSIFICAÇÃO - 1ª; SITUAÇÃO – Classificada.** IV. Convocar o candidato classificado, acima transcrito a comparecerem a secretaria acadêmica da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia para assinar termo de compromisso no dia 29 de dezembro de 2014. Sobral- CE, 23 de dezembro de 2014. **Mônica Souza Lima** - Secretária da Saúde de Sobral.

SECRETARIA DE OBRAS

ORDEM DE PARALISAÇÃO DE CONTRATO Nº 007/2012 - OBJETO: Construção da Macrodrenagem do Riacho Pajeú, referente às Bacias “P”, “Q” e “R” (LOTE 1) – PT Nº 0292724-02 – Ministério das Cidades. **EMPRESA:** M.C. PARENTE PREMOLDADOS LTDA. Por decisão desta secretaria, fica determinada a partir desta data, a PARALISAÇÃO da Concorrência Pública 007/2012/SEINFRA/CPL, firmado entre a Secretaria de Obras e a Empresa M.C. Parente Premoldados Ltda, cujo objeto é a Construção da Macrodrenagem do Riacho Pajeú, referente às Bacias “P”, “Q” e “R” (LOTE 1) – PT Nº 0292724-02 – Ministério das Cidades. A paralisação é motivada pela demora ocasionada durante a realização do processo de desapropriação da área prolongamento da Travessa Jonh Sanford localizada entre a Avenida Jonh Sanford onde se acham encravados os trilhos que conduzem o Veículo Leve sobre Trilho – VLT e a Rua Galdino

de Araújo no Bairro Junco no Município de Sobral – CE. Informamos que além dos motivos acima mencionados registramos interferências de tubulações provenientes de rede coletora de esgoto, rede adutora e fiações da rede de telefonia existentes no caminhamento da galeria de drenagem em questão. Sobral (CE), 17 de Novembro de 2014. **JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SECRETARIO DE OBRAS - Marcelo Catunda Parente Filho - MC Parente Premoldados Ltda.**

SECRETARIA DA CULTURA E DO TURISMO

EXTRATO DE CONVÊNIO - CONVÊNIO Nº 2014112401 **CONCEDENTE:** MUNICÍPIO DE SOBRAL, representada por sua Secretaria da Cultura e do Turismo de Sobral, Sra. Eliane Maria Ribeiro Alves Leite. **CONVENENTE:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL ASA BRANCA, representada pela Sra. FRANCISCA MARTA VASCONCELOS RODRIGUES. **OBJETO:** realização do Projeto “Clamor pela Paz na Família e em Nossa Cidade”. **VALOR:** R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 09 (nove) dias. **DATA:** 21 de novembro de 2014.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ATO Nº 13.535/2014-GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, c/c Convênio Nº 2014012102, **RESOLVE:** Nomear a Sra. **LIDIANE JUSTINO SILVA TEIXEIRA**, na data de 01/12/2014, para ocupar o cargo de Provedor em Comissão de Chefe de Serviços II - DAS 02, com lotação na Procuradoria Geral deste Município. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 17 de dezembro de 2014. **JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal - ANTÔNIO LOURENÇO TOMÁS ARCANJO - Procurador Geral do Município.**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelas Portarias Nº 006/2013 PGM, comunica o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 201/2014 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PROFISSIONAIS, PACIENTES E PEQUENAS CARGAS POR MEIO DA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, VEÍCULO PARA SETE PASSAGEIROS, VEÍCULO TIPO “VAN”, VEÍCULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA E UM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA, DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, conforme especificações e quantitativos contidos no anexo 01, parte integrante do Edital, tendo como resultado dos LOTES. adjudicado em 05/12/2014 e homologado em 22/12/2014. **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – Central de Licitações.** Sobral - Ceará, 22 de dezembro de 2014. **Denise Dias Araújo Vasconcelos - PREGOEIRA.**

LOTE	VENCEDORA	Vr. Contratado
1	CONSERV - CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA ME	27.108,00
2	T Y JERONIMO E SILVA EPP	38.004,00
3	T Y JERONIMO E SILVA EPP	61.800,00
4	MÁRIO DE JESUS GOMES CARNEIRO ME	74.388,00
5	PRINCESA TRANSPORTES LTDA ME	64.440,00
	SUB-TOTAIS ----->	265.740,00

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelas Portarias Nº 006/2013 PGM, comunica o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 213/2014 Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar para o abastecimento das Unidades Básicas de Saúde, conforme especificações e quantitativos contido no anexo 01, parte integrante do Edital, tendo como resultado. adjudicado e homologado em 22/12/2014.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – Central de Licitações. Sobral - Ceará, 22 de dezembro de 2014. Silvana Maria Paiva Carneiro-PREGOEIRA.

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL	
1	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL (13MM X 0,45MM), ESTÉRIL, CONSTITUÍDA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM BISEL TRIFACETADO E PAREDE FINA SILICONIZADA, COM CANAL COLOREDADO PARA FACILITAR A IDENTIFICAÇÃO DO CALIBRE. INDIVIDUALMENTE EMBALADA EM CÂMARA DE VÁCUO, COM ABRENTURA PERMITINDO A ABERTURA COM TÉCNICAS ASSÉPTICAS DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA.	MIGUEL PROTA VIÑAS	UNID	150.000	0,04136	6.200,00
2	CATGUT SIMPLES 4-0 AGULHADO CILÍNDRICO. REFERÊNCIA CS 25230	FRACASSADO	CX/C/24	4	0,00	0,00
3	CATGUT SIMPLES 4-0 AGULHADO CILÍNDRICO. REFERÊNCIA CS 25140	FRACASSADO	CX/C/24	4	0,00	0,00
4	PIO NÃO ABSORVÍVEL SINTÉTICO DERIVADO DAS POLIAMIDAS, Nº 2/0, 45 cm de COMPRIMENTO, COM AGULHA DE PONTA TRIANGULAR CORTANTE, CORPO TRIANGULAR INVERSO, 3/8 DE CÍRCULO E 20mm de COMPRIMENTO, A SER USADO EM PELE E CIRURGIA PLÁSTICA. A EMBALAGEM INDIVIDUAL DEVERÁ APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	DINÂMICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CX/C/24	400	20,15	8.060,00
5	PIO NÃO ABSORVÍVEL SINTÉTICO DERIVADO DAS POLIAMIDAS, Nº 5/0, 45 cm de COMPRIMENTO, COM AGULHA DE PONTA TRIANGULAR CORTANTE, CORPO TRIANGULAR INVERSO, 3/8 DE CÍRCULO E 20 mm de COMPRIMENTO, A SER USADO EM PELE E CIRURGIA PLÁSTICA. A EMBALAGEM INDIVIDUAL DEVERÁ APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	DINÂMICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CX/C/24	200	20,15	4.030,00
6	CATETER INTRAVENOSO PARA ACESSO PERIFÉRICO 20G COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA - C/ CATETER EXTERNO CONFECCIONADO EM POLIURETANO/VALON, COM DUAS ALAS, RADIOPAC, FLEXÍVEL, ATÓXICO, COM CÂMARA DE REFLEXO SANGÜÍNEO TRANSPARENTE CRISTAL, AGULHA COM BISEL TRIFACETADO E BIANGULADA, COM PROTETOR DE ENCAIXE. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA, SEGURA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA. CONTEÚDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE EM ORGÃOS COMPETENTES. ATENDER A NR 32 QUANTO AO DISPOSITIVO DE SEGURANÇA O QUAL, DEVE OFERECER TOTAL SEGURANÇA AO PROFISSIONAL QUANTO AO RISCO DE ACIDENTE MECÂNICO E BIOLÓGICO. DE ACORDO COM A NR 32.	DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	UNIDADE	15.000	0,67	10.050,00
7	EQUIPO MICROGOTAS ESTÉRIL, POLIURETANO INCOLOR, APROFUNDADO E DESCARTÁVEL PARA APLICAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS COM SISTEMA FECHADO. A EMBALAGEM, CONTEÚDO UMA UNIDADE.	DINÂMICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	UNIDADE	10.000	1,07	10.700,00
8	DEVERÁ APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	HOSPITALARES LTDA				
9	LUXA, CIRURGICA, NÚMERO 7/0 DE USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EM LÁTEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE A TRAÇÃO, PLANO COM BANHA, COMPRIMENTO 280 MM, ESPESSURA DE 0,2 MM, LUBRIFICADA COM PÓ ABSORVÍVEL, COM INDICAÇÃO DE MÃO DIREITA E ESQUERDA ISENTA DE PÓ LUBRIFICANTE, APRESENTANDO MÍNIMO TEOR DE PROTEÍNAS DO LÁTEX NATURAL E DE RESÍDUOS QUÍMICOS. EMBALAGEM PRIMÁRIA ACONDICIONADA INDIVIDUALMENTE AOS PARES, DE ACORDO COM AS NORMAS DE EMBALAGENS QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, PERMITINDO ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA ESTÉRIL. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVE CONTER INFORMAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, TAIS COMO: TAMANHO DA LUXA, NOME DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE DO PRODUTO, MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, E EMBALAGEM SECUNDÁRIA DEVE SER CONFORME A PRAXE DO FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE O ARMAZENAMENTO ATÉ O MOMENTO DO USO. O PRODUTO DEVE OBEDECER A QUALQUER LEGISLAÇÃO QUE SEJA INERENTE AO MESMO.	DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	PAR	6.000	0,78	4.680,00
10	LUXA, CIRURGICA, NÚMERO 7/5 DE USO ÚNICO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EM LÁTEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE A TRAÇÃO, PLANO COM BANHA, COMPRIMENTO 280 MM, ESPESSURA DE 0,2 MM, LUBRIFICADA COM PÓ ABSORVÍVEL, COM INDICAÇÃO DE MÃO DIREITA E ESQUERDA ISENTA DE PÓ LUBRIFICANTE, APRESENTANDO MÍNIMO TEOR DE PROTEÍNAS DO LÁTEX NATURAL E DE RESÍDUOS QUÍMICOS. EMBALAGEM PRIMÁRIA ACONDICIONADA INDIVIDUALMENTE AOS PARES, DE ACORDO COM AS NORMAS DE EMBALAGENS QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, PERMITINDO ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA ESTÉRIL. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVE CONTER INFORMAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, TAIS COMO: TAMANHO DA LUXA, NOME DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE DO PRODUTO, MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, E EMBALAGEM SECUNDÁRIA DEVE SER CONFORME A PRAXE DO FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE O ARMAZENAMENTO ATÉ O MOMENTO DO USO. O PRODUTO DEVE OBEDECER A QUALQUER LEGISLAÇÃO QUE SEJA INERENTE AO MESMO.	PRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CAIXA COM 100	4.000	15,24	60.960,00
11	LUXA PARA PROCEDIMENTOS EM LÁTEX TAMANHO MÉDIO LEVEMENTE LUBRIFICADA COM PÓ ABSORVÍVEL, NÃO-ESTÉRIL E AMBIESTRÁ. A EMBALAGEM, CONTEÚDO 100 UNIDADES DE LUXA, DEVERÁ APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	PRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CAIXA COM 100	10.000	15,19	151.900,00
12	LUXA PARA PROCEDIMENTOS EM LÁTEX TAMANHO PEQUENO LEVEMENTE LUBRIFICADA COM PÓ ABSORVÍVEL, NÃO-ESTÉRIL E AMBIESTRÁ. A EMBALAGEM, CONTEÚDO 100 UNIDADES DE LUXA, DEVERÁ APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	PRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CAIXA COM 100	10.000	15,15	151.500,00
13	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL EM POLIPROPILENO COM 3 CAMADAS, ATÓXICA, HIPERALÉRGICA, FRAÇÃO EM ELÁSTICO. EMBALAGEM DE PAPELÃO APRESENTANDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME	CAIXA COM 50 UNIDADES	3.000	3,43	10.290,00
14	PIÇA DE DISSECÇÃO ANATÔMICA DE SERROHA COM 16 cm de COMPRIMENTO EM AÇO INOXIDÁVEL. EMBALAGEM APRESENTANDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E NÚMERO DE REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	MIGUEL PROTA VIÑAS	UNIDADE	200	5,47	1.094,00
15	SERINGA DESCARTÁVEL 5 ML, BICO LUER LOCK COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, AGULHA 25X7/6, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, APROFUNDADO, LIVRE DE PARTÍCULAS, MANCHAS E MATÉRIA ESTRANHA. COMPOSTO DE: CILINDRO COM ANEL DE RETENÇÃO, LINHAS DE GRADUAÇÃO VISÍVEIS E DE ESPESSURA UNIFORME, AO LONGO DO EIXO LONGITUDINAL, BICO E FLANGE COM FORMATO ADEQUADO, EMBOLCO COM ACABAMENTO PERFEITO, SEM RISCOS, REBARBAS, BOLHAS OU OUTROS DEFECTOS COM POSTO LUBRIFICADO DE MATERIAL INÉRTI, DENTRO DE PARTÍCULAS OU GOTAS; NASTI COM BASE DE APOIO DO MANEJO SÉGURO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, ABERTURA ASSÉPTICA (EM PÉTELAS) INVOLUCRO CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO LEGÍVEIS PERMITINDO LECTURA, ADEQUADA, SEGURA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE. ATENDER A NR 32 QUANTO AO DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DO TIPO ATIVO O QUAL DEVE OFERECER SEGURANÇA TOTAL AO PROFISSIONAL QUANTO AO RISCO DE ACIDENTE MECÂNICO E BIOLÓGICO. DE ACORDO COM A NR 32.	DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	UNIDADE	100.000	0,22	22.000,00
16	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML, BICO LUER LOCK COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, AGULHA 25X7/6, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, APROFUNDADO, LIVRE DE PARTÍCULAS, MANCHAS E MATÉRIA ESTRANHA. COMPOSTO DE: CILINDRO COM ANEL DE RETENÇÃO, LINHAS DE GRADUAÇÃO VISÍVEIS E DE ESPESSURA UNIFORME, AO LONGO DO EIXO LONGITUDINAL, BICO E FLANGE COM FORMATO ADEQUADO, EMBOLCO COM ACABAMENTO PERFEITO, SEM RISCOS, REBARBAS, BOLHAS OU OUTROS DEFECTOS COM POSTO LUBRIFICADO DE MATERIAL INÉRTI, DENTRO DE PARTÍCULAS OU GOTAS; NASTI COM BASE DE APOIO DO MANEJO SÉGURO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, ABERTURA ASSÉPTICA (EM PÉTELAS) INVOLUCRO CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO LEGÍVEIS PERMITINDO LECTURA, ADEQUADA, SEGURA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE. ATENDER A NR 32 QUANTO AO DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DO TIPO ATIVO O QUAL DEVE OFERECER SEGURANÇA TOTAL AO PROFISSIONAL QUANTO AO RISCO DE ACIDENTE MECÂNICO E BIOLÓGICO. DE ACORDO COM A NR 32.	DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	UNIDADE	120.000	0,35	42.000,00
17	SONDA DE FOLEY Nº 20 EM LÁTEX SILICONIZADA ESTÉRIL 2 VIAS. A EMBALAGEM SERÁ FORMADA POR ENVELOPE DE PAPELÃO COM SACO PLÁSTICO INTERIOR ESTÉRIL CONTENDO A Sonda e APRESENTANDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	FRACASSADO	UNIDADE	200	0,00	0,00
18	TESOURA IRIS/PARPA RETIRADA DE PONTOS COM 12 cm de COMPRIMENTO, EM AÇO INOXIDÁVEL, PONTA CURVA. A EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E NÚMERO DO REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	UNIDADE	300	7,83	2.349,00
19	TESOURA IRIS/PARPA RETIRADA DE PONTOS COM 12 cm de COMPRIMENTO, EM AÇO INOXIDÁVEL, PONTA RETA. A EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E NÚMERO DO REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	UNIDADE	300	7,83	2.349,00
20	TUBO ENDOTRAQUEAL 5,5 mm DE DIÂMETRO INTERNO, 20 cm de COMPRIMENTO, COM BALÃO DE SILICONE ATÓXICO, APROFUNDADO, ESTÉRIL. A EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	DIMENSAO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	UNIDADE	200	2,69	269,00
21	TUBO ENDOTRAQUEAL 6,0 mm DE DIÂMETRO INTERNO, 20 cm de COMPRIMENTO, COM BALÃO DE SILICONE ATÓXICO, APROFUNDADO, ESTÉRIL. A EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	DIMENSAO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	UNIDADE	200	2,72	272,00
22	KIT ESTÉRIL PARA EXAME GINECOLÓGICO COMPOSTO DE ESPELHO VAGINAL, TAMANHO GRANDE, ESCOVA CERVICAL, ESPÁTULA DE AVE EM MADEIRA, PINÇA CHIRON, UM PAR DE LUVAS, DOIS CHUMBAÇOS DE ALGODÃO E UM PACOTE DE GAZE ESTERILIZADA COM 5 UNIDADES. EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVERÁ APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	FORTALMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	KIT	10.000	3,2	32.000,00
23	KIT ESTÉRIL PARA EXAME GINECOLÓGICO COMPOSTO DE ESPELHO VAGINAL, TAMANHO PEQUENO, ESCOVA CERVICAL, ESPÁTULA DE AVE EM MADEIRA, PINÇA CHIRON, UM PAR DE LUVAS, DOIS CHUMBAÇOS DE ALGODÃO E UM PACOTE DE GAZE ESTERILIZADA COM 5 UNIDADES. EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVERÁ APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	FORTALMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	KIT	20.000	2,88	57.600,00
24	COMPRESSA CIRÚRGICA DE GAZE HIGIENIZADA 7,5cm x 7,5cm COM 8 DOBRAS E 5 CAMADAS 13 FIOS POR CM². EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME	PACOTE 500	30.000	8,48	254.400,00
25	GAZE HIGIENIZADA EM ROLO CONFECCIONADA EM ALGODÃO COM AS ESPECIFICAÇÕES: 91 mult/cm, 13 fios/cm², 4 dobras e 5 camadas. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, VALIDADE, NÚMERO DE GAZES E NÚMERO DE REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	R.O. CARVALHO DO NASCIMENTO	UNIDADE	2.000	21,65	43.300,00
26	COMPRESSAS DE GAZE HIGIENIZADA ESTÉRIL CONFECCIONADAS EM FIO 100% ALGODÃO EM TECIDO TIPO TELA, COM OITO CAMADAS E CINCO DOBRAS, COM DIMENSÃO DE 7,5 X 7,5 CM QUANDO FECHADAS E 15 X 15 CM QUANDO ABERTAS. EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL, ABERTURA ASSÉPTICA DO FABRICANTE, LOTE, VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	DINÂMICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	PACOTE COM 50	5.000	0,31	1.650,00
27	GEL PARA ULTRASSONOGRAFIA NÃO IONIZANTE, INCOLOR, PH NEUTRO. EMBALAGEM EM PLÁSTICO TRANSPARENTE APRESENTANDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	MED-DONTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	GALÃO 1 kg	1.000	4,45	4.450,00
28	IODOPIVONA SOLUÇÃO AQUOSA A 10% (1% DE IODO ATIVO). EM BALAGEM PLÁSTICA AMBAR APRESENTANDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	DINÂMICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	LITRO	1.000	11,6	11.600,00
29	KIT PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO (COMPOSTO DE MÁSCARA, CORDO E EXTENSÃO DE 1,8 m) E CONECTOR 3/16" PARA NEBULIZADOR COM SAÍDA DE RESCA. A EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE, VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME	KIT	300	5,46	1.638,00
30	KIT PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL (COMPOSTO DE MÁSCARA, CORDO E EXTENSÃO DE 1,8 m) E CONECTOR 3/16" PARA NEBULIZADOR COM SAÍDA DE RESCA. A EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE, VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME	KIT	300	5,43	1.629,00
31	FITA INDICADORA PARA AUTOCALVA NAS DIMENSÕES DE 19 mm x 30 m CONFECCIONADA EM PAPEL CREPADO E APRESENTANDO UMA DAS FACES COM ADESIVO A BASE DE BORRACHA E RESINA. A EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR NOME DO FABRICANTE, VALIDADE, LOTE E NÚMERO DO REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME	ROLO	3.000	2,36	7.080,00
32	VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO COM MANÔMETRO E FLOMETRO, CABO LIG A EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E NÚMERO DO REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME	UNIDADE	300	153,5	46.050,00
33	DISPOSITIVO PARA INCUTÊNCIA URINÁRIA COM EXTENSÃO (Nº SUPLENTE). EMBALAGEM CONTEÚDO UMA UNIDADE APRESENTANDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	NOVA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	UNIDADE	800	0,91	728,00
34	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQEAL Nº 8 CONFECCIONADA EM PUC ATÓXICO SILICONIZADO, ESTÉRIL, APROFUNDADO. A EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME	UNIDADE	7.000	0,42	2.940,00

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelas Portarias Nº 006/2013 PGM, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2014 Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos para o abastecimento das Unidades Básicas de Saúde, conforme especificações e quantidades contido no anexo 01, parte integrante do Edital, tendo como resultado. adjudicado e homologado em 16/12/2014. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – Central de Licitações. Sobral - Ceará, 23 de dezembro de 2014. Silvana Maria Paiva Carneiro-PREGOEIRA.

ITEM	MEDICAMENTO	UNIDADE	QUAN.	VENCEDORES	VR UNIT	VR TOTAL
1	ACARBOSE 50 mg	COMPRIMIDO	20.000	SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES	0,72	14.400,00
2	ACIDO ACETILSALICILICO, 500 MG	COMPRIMIDO	50.000	SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES	0,05	2.500,00
3	AMANTADINA, 100 MG	COMPRIMIDO	12.000	FRACASSADO	0,00	0,00
4	AMICACINA SUI FATIO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2ML	1.000	FRACASSADO	0,00	0,00
5	ATORVASTATINA CÁLCICA, 10 MG	COMPRIMIDO	20.000	SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES	0,45	9.000,00
6	BACLOFENO 10 MG	COMPRIMIDO	10.000	DINÂMICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - M	0,57	5.700,00
7	BENZPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000 UI	FRAMPOLA+DILUENTE	500	DINÂMICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - M	4,60	2.300,00
8	CIMETIDINA, 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	3.000	DINÂMICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - M	0,34	1.020,00
9	CLOBAZAM, 10 MG	COMPRIMIDO	20.000	FRACASSADO	0,00	0,00
10	CLOBAZAM, 20 MG	COMPRIMIDO	5.000	FRACASSADO	0,00	0,00
11	CLOBETAOL, SAL PROPIONATO, 0,05% SOLUÇÃO CAPILAR	FRASCO 50 G	100	FRACASSADO	0,00	0,00
12	DEXTRANA 70 0,001% ASSOCIADA COM HIPROMELOSE 0,05% SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 15 ML	100	HOSPFAR - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITA	12,37	1.237,00
13	DIAPAZEM 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	1.000	DINÂMICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - M	0,48	480,00
14	DOXAZOSINA MESILATO, 2 MG	COMPRIMIDO	5.000	SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES	0,14	700,00
15	ENOXAPARINA, 200MG/2ML, INJETÁVEL, SERINGA PRE-ENCHIDA	SERINGA	5.000	D-HOSP - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORTACAO E EXP	9,19	45.950,00
16	INSULINA, GLARGINA, 100U/ML, INJETÁVEL, ASSOCIADO	FRASCO 10 ML	4.000	D-HOSP - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORTACAO E EXP	246,45	985.800,00
17	LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 100MG + 25MG	FRASCO 30 CAPSULAS	500	FRACASSADO	0,00	0,00
18	LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 200 MG + 50 MG	FRASCO 30 COMPRIMIDOS	1.000	FRACASSADO	0,00	0,00
19	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, INJETÁVEL	FRASCO 20 ML	2.000	GLOBAL HOSPITALAR IMPORTACAO E COMERCIO LTDA-ME	1,34	2.680,00
20	NISTATINA, ASSOCIADA COM ÓXIDO DE ZINCO, 100.000U + 200MG/G, CREME	BISNAGA 60 G	300	SOLUMED DISTR DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUD	5,3920	1.617,60
21	OXIBUTINA CLORIDRATO, 5 MG	COMPRIMIDO	10.000	HOSPFAR - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITA	0,54	5.400,00
22	PERICAZINA, 10 MG/ML	FRASCO 20 ML	2.500	PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE	5,48	13.700,00
23	PICOSSULFATO SÓDICO, 7,5 MG/ML, GOTAS	FARSCO 20 ML	300	FRACASSADO	0,00	0,00
24	POLICRESULENO, 800 MG/ML, SOLUÇÃO TÓPICA GINECOLÓGICA	FRASCO 12 ML	150	FRACASSADO	0,00	0,00
25	RAMIFRIL, 5MG	COMPRIMIDO	50.000	FRACASSADO	0,00	0,00
26	RIFAMPICINA, 300 MG	CÁPSULA	10.000	FRACASSADO	0,00	0,00
27	SOTALOL 160 mg	COMPRIMIDO	1.000	PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE	1,55	1.550,00
28	TIAMAZOL, 10 MG	COMPRIMIDO	2.000	FRACASSADO	0,00	0,00
29	CREME BARRIEIRA DURÁVEL, QUE PROTEGE A PELE CONTRA A UMIDADE E FLUIDOS CORPORAIS, DE FORMULAÇÃO CONCENTRADA, COM INGREDIENTE ATIVO DIMETICONA 1,3% TERPOLÍMERO DE ACRILATO, AGENTES EMULSIONANTES E UMECTANTES O CREME DEVE PERMITIR A ADESAO DE FITAS E PRODUTOS ADESIVOS E FORNECER PROTEÇÃO DE LONGA DURAÇÃO CONTRA FLUIDOS CORPORAIS E UMIDADE ENQUANTO HIDRATA A PELE EM TUBO DE 28 G.	BISNAGA 92 G	100	FRACASSADO	0,00	0,00
30	PELÍCULA PROTETORA LÍQUIDA NÃO ALCOÓLICA PARA PROTEÇÃO CUTÂNEA DE REGIÕES ERGOTÓMICAS, FORMANDO BARRIEIRA PROTETORA CONTRA FLUIDOS IRRITANTES, COM SECAGEM RÁPIDA FACILITANDO A ADESAO DE EQUIPAMENTO DE OBTOMA. FRASCO COM SISTEMA SPRAY EM UM MÍNIMO 35ML. TODO PRODUTO DEVE SER ATÓXICO, NÃO PROMOVER IRRITAÇÃO GÊNICA, INOCUO E LIVRE DE RESÍDUOS E IMPUREZAS. EMBALAGEM RESISTENTE E SEGURA, COM TAMPA PROTETORA E DE FÁCIL MANUSEIO	FRASCO-AMPOLA 15 ML	500	FRACASSADO	0,00	0,00

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, nomeada através da Portaria Nº01/2014 GP, comunica o resultado da TOMADA DE PREÇOS 045/2014, que tem por objeto a Contratação de serviços de pessoa jurídica para elaboração do Projeto de Restauo do Palacete Chagas Barreto no Município de Sobral-CE tendo como resultado DESERTA. Procuradoria Geral do Município – Comissão Permanente de Licitação. Sobral - Ceará, 23 de dezembro de 2014. Verônica Mont'Alverne Guimarães – Presidente.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ- PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 245/2014 – Aviso de Licitação – Comissão Permanente de Licitação - Data de Abertura: 08/ 01 /2015, às 09:00 h – OBJETO: Aquisição de MATERIAL DE PINTURA, destinados à manutenção das Unidades de Saúde, da Secretaria da Saúde do Município de Sobral CE. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (ACESSE – LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE, 22/12/2014. A Pregoeira – Denise Dias Araújo Vasconcelos.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ- PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2014 – (BB 570237) Aviso de Licitação – Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 07/01/2015, às 10:00 h OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação dos alunos do programa do Brasil Alfabetizado. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (ACESSE – LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE, 22/12/2014. A Pregoeira – Silvana Maria Paiva Carneiro.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ- PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 248/2014 – Aviso de Licitação – Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 07/01/2015, às 14:30 h OBJETO: Contratação de empresa especializada para Formação dos Professores do Ensino Fundamental e elaboração do material didático pedagógico destinados à Secretaria da Educação. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (ACESSE – LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE, 22/12/2014. A Pregoeira – Silvana Maria Paiva Carneiro.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ- PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 246/2014 – Aviso de Licitação – Comissão Permanente de Licitação - Data de Abertura: 09/ 01 /2015, às 09:00 h – OBJETO: Serviço de Locação de Caminhão Truck, tração 6x2, caçamba basculante, capacidade de carga mínima 12m³, equipado com tacógrafo eletrônico e monitoramento de tráfego através de sistema GSM, com motorista, combustível, e outros encargos necessários a execução dos serviços por conta do contratado, destinado à coleta regular de lixo nos distritos de Rafael Arruda, Aprazível, São José do Torto e localidades de Ouro Branco, Recreio, Pedrinhas, Pau D'Arco, Pedra de Fogo e Ipuerinha, carga, transporte e descarga dos resíduos no Aterro Sanitário do Município de Sobral CE, da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos do Município de Sobral CE. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (ACESSE – LICITAÇÕES) e à Rua

Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE, 22/12/2014. A Pregoeira – Denise Dias Araújo Vasconcelos.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelas Portarias Nº 006/2013 PGM, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2014 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DE RAMAIS DE ESGOTO ATRAVÉS DE SISTEMA DE HIDROJATEAMENTO POR ALTA PRESSÃO E DE UM VEÍCULO TRANSPORTADOR DO EQUIPAMENTO, COM CAPACIDADE DE CARGA IGUAL OU SUPERIOR A 6.800 KGF DESTINADOS AO SAAE (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO) DO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE, conforme especificações e quantitativos contido no anexo 01, parte integrante do Edital, tendo como resultado do LOTES: **LOTES – VENCEDORA - Vr. Contratado: 1 - PROMÁQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 92.990,00; 2 – FRACASSADO - 0,00.** adjudicado em 22/12/2014 e homologado em 22/12/2014. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – Central de Licitações. Sobral - Ceará, 23 de dezembro de 2014. Denise Dias Araújo Vasconcelos- PREGOEIRA.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelas Portarias Nº 006/2013 PGM, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2014 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EM FERRO FUNDIDO DESTINADOS AO SAAE (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO) DO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE, conforme especificações e quantitativos contido no anexo 01, parte integrante do Edital, tendo como resultado do LOTES: **LOTES – VENCEDORA - Vr. Contratado: 1 - BRASIDAS EIRELI – ME - 1.796,75; 2 – FRACASSADO - 0,00; 3 - INASA - INDUSTRIA NACIONAL DE SANEAMENTO LTDA-ME - 9.702,22; 4 – FRACASSADO - 0,00; 5 - BRASIDAS EIRELI – ME - 109.259,00; 6 - BRASIDAS EIRELI – ME - 66.548,73.** adjudicado em 15/12/2014 e homologado em 22/12/2014. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – Central de Licitações. Sobral - Ceará, 23 de dezembro de 2014. Denise Dias Araújo Vasconcelos- PREGOEIRA.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-SAAE, representada por seu Diretor Presidente o Sr. SILVESTRE GOMES COELHO NETO. CONTRATADA: DIMAPOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA E PAPEL LTDA representado pelo Sr. ADAUTO CUSTODIO DE AZEVEDO FILHO. OBJETO: Aquisição de Materiais para construção civil destinados ao consumo do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) do Município de Sobral-CE. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 237/2014. VALOR: R\$ 23.880,00 (Vinte e três mil oitocentos e oitenta reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. DATA: 12 de dezembro de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-SAAE, representada por seu Diretor Presidente o Sr. SILVESTRE GOMES COELHO NETO. CONTRATADA: CONSTRUTORA

E & J LTDA-ME representado pelo Sr. FRANCISCO ELIVAR ARAUJO. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Serviços de Construção da Base em Concreto Armado para instalação de um módulo de Estação Compacta de Tratamento de Água na ETA Aracatiaçu (Lote 01) e de um módulo de Estação Compacta de Tratamento de Água na ETA do Torto (Lote 02), no município de Sobral, destinados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE. MODALIDADE: Tomada de Preços nº 031/2014-SAAE/CPL. VALOR: R\$ 137.584,07 (Cento e trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sete centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias para cada lote. DATA: 10 de dezembro de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretaria de Saúde a Sra. MÔNICA SOUZA LIMA. CONTRATADA: A. MARCELINO DE OLIVEIRA ME representado pela Sra. ANTONIA MARCELINO DE OLIVEIRA. OBJETO: Aquisição de persianas em PVC destinadas às Unidades da Secretaria de Saúde do Município de Sobral. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 228/2014. VALOR: R\$ 77.000,00 (Setenta e sete mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano. DATA: 09 de dezembro de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretaria de Saúde a Sra. MÔNICA SOUZA LIMA. CONTRATADA: DIMAPOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA E PAPEL LTDA representado pelo Sr. ADAUTO CUSTODIO DE AZEVEDO FILHO. OBJETO: Aquisição de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, destinados ao Centro de Zoonoses do município de Sobral. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 226/2014. VALOR: R\$ 30.796,00 (Trinta mil setecentos e noventa e seis reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA: 09 de dezembro de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pelo Secretário da Gestão o Sr. JOSÉ MARIA DE SOUSA ROSA. CONTRATADA: VIEIRA E SOUSA ASSESSORIA E SERVIÇOS PÚBLICOS LTDA-ME representado pelo Sr. FRANCISCO FERNANDO VIEIRA DE SOUSA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento e avaliação patrimonial e inventário, resultando na atualização da conciliação físico/contábil dos bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Sobral/CE (exceto obras de arte), com o lançamento em sistema informatizado de controle patrimonial fornecido pela contratante. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 197/2014. VALOR: R\$ 187.000,00 (Cento e oitenta e sete mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses. DATA: 03 de novembro de 2014.

EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pelo Secretário da Gestão o Sr. JOSÉ MARIA DE SOUSA ROSA. CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HAAG S.A. representado pelo Sr. MARCELO GIOVANNI MUNHOZ. OBJETO: Prorrogar o prazo por mais 12(doze) meses para os Serviços de gerenciamento de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos das diversas secretarias do município de Sobral, com uso de tecnologia de cartões magnéticos (e/ou com chip), através de rede de estabelecimentos credenciados. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 209/2013-PP. DATA: 19 de dezembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – ERRATA EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pelo Secretário de Obras o Sr. JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO. CONTRATADA: KTEC DO BRASIL – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP representado pelo Sr. KLEBER CRAVALHEIRO MARIANO DA SILVA. OBJETO: Aquisição de equipamento de informática (plotter) para Secretaria de Obras de Sobral, publicado no IOM (Impresso Oficial do Município) nº 604, folha nº 08 de 02 de dezembro de 2014. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 017/2014-(CORRIGIDO). VALOR: R\$ 14.900,00 (Quatorze mil e novecentos reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias. DATA: 24 de novembro de 2014.

EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretária de Desenvolvimento Social e Combate a Extrema Pobreza a Sra. FRANCISCA VALDIZIA BEZERRA RIBEIRO. CONTRATADO: SPATE SERVIÇOS PROJETOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ELETROMECÂNICA LTDA-ME representado pelo Sr. FRANCISCO DE ASSIS ALVES VASCONCELOS. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em reforma predial, para imóvel localizado na Travessa Adriano Dias, nº 135, Bairro Centro, Sobral-Ceará, onde ora funciona o Restaurante Popular. MODALIDADE: Tomada de Preços nº 018/2011-DESEP/CPL. VALOR: R\$ 23.471,25 (Vinte e três mil quatrocentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos). DATA: 19 de novembro de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretaria de Saúde a Sra. MÔNICA SOUZA LIMA. CONTRATADA: CDC CENTRO DE DIAGNOSTICOS CLINICO LTDA-ME representado pelo Sr. FERNANDO LIBERATO DE SOUSA. OBJETO: Credenciamento de prestadores de serviços de exames especializados. MODALIDADE: Inexigibilidade nº 023/2014 – Edital de Credenciamento nº 002/2014. VALOR: R\$ 1.220.565,48 (Um milhão duzentos e vinte mil quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA: 11 de dezembro de 2014.

EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pelo Secretário da Gestão o Sr. JOSÉ MARIA DE SOUSA ROSA. CONTRATADA: SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. representado pelo Sr. EDUARDO GADELHA CARVALHO. OBJETO: Prorrogar o prazo por mais 12(doze) meses para a contratação de empresa na prestação do serviço de mão-de-obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT) para atender as necessidades das diversas áreas Administrativas da Secretaria da Gestão. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 204/2013. DATA: 10 de dezembro de 2014.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

PORTARIA Nº 52/2014. O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL-SAAE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o parágrafo único do Art. 68 da lei Orgânica do Município de Sobral e a Lei Nº 1150 de 10 de maio de 2012; CONSIDERANDO a percepção de vício de legalidade nas Gratificações por Serviços Relevantes representadas pelas

simbologias DAS-1 e DAS-3 concedidas aos servidores desta autarquia, expresso no anexo único desta; CONSIDERANDO que a administração pública no uso de seu poder de auto tutela deve anular seus atos quando eivados de vício de legalidade; RESOLVE: Art. 1º - Anular todo e qualquer ato administrativo que tenha concedido aos servidores desta Autarquia Municipal a Gratificação por Serviços Relevantes – DAS-1 e DAS-3. Art. 2º - Fica vedado qualquer pagamento referente às DAS-1 e DAS-3, a partir da data desta publicação, aos servidores elencados no anexo único desta Portaria. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Cumpra-se. Gabinete do Diretor Presidente do SAAE/SOBRAL, em 23 de dezembro de 2014. Silvestre Gomes Coelho Neto - Diretor Presidente.

Anexo Único

Gratificações de Serviços Relevantes – DAS 1:

- Benedito Carlos de Sousa;
- Benedito Carvalho Ursulino;
- Francisco Elias Linhares Silva.

Gratificações de Serviços Relevantes – DAS 3:

- Alberto Petronilio de Paiva;
- Antônio Rogério Costa;
- Carlos Henrique Sales Teixeira;
- Cláudio Cardoso Machado;
- Edson Norberto Sales;
- Francisco Antônio Costa;
- Francisco das Chagas Ribeiro;
- Francisco Dias da Silva;
- José Erivaldo Fernandes Mesquita;
- Maria do Socorro Vasconcelos de Assis;
- Pedro Alves Feijão;
- Raimundo Evangelista Oliveira;
- Raimundo Nonato dos Santos;
- Simão Albuquerque Paiva;
- Tatiana de Vasconcelos Dias;
- Vicente de Paulo Gomes Parente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 590/14, de 22 de dezembro de 2014. Aprova as Contas da Prefeitura Municipal de Sobral, Exercício Financeiro de 2007, de responsabilidade do Senhor José Leônidas de Menezes Cristino. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º - Ficam APROVADAS as contas da Prefeitura Municipal de Sobral, Exercício Financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. José Leônidas de Menezes Cristino, de conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, mantendo o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 22 de dezembro de 2014. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA – Presidente.

ATO DE EXONERAÇÃO 167/2014 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72, Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1321/2013. RESOLVE: EXONERAR a pedido a Sra. SAMILLA FERREIRA DA COSTA do cargo de CHEFE DE GABINETE, lotada na Presidência, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1321/2013 de 06 de dezembro de 2013, publicada em 23 de dezembro de 2013. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 23 de dezembro de 2014. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA - Presidente.

ATO DE EXONERAÇÃO 168/2014 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72, Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1321/2013. RESOLVE: EXONERAR a pedido a Sra. JANIELLE DO NASCIMENTO MENDES do cargo de ASSESSOR DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA, lotada na Presidência, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1321/2013 de 06 de dezembro de 2013, publicada em 23 de dezembro de 2013. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 23 de dezembro de 2014. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA - Presidente.

ATO DE EXONERAÇÃO 169/2014 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72, Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1321/2013. RESOLVE: EXONERAR a pedido o Sr. FRANCISCO VILMAR LINHARES JÚNIOR, do cargo de ASSESSOR DE CONTROLE DE ARQUIVO, lotado na Diretoria Geral, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1321/2013 de 06 de dezembro de 2013, publicada em 23 de dezembro de 2013. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 23 de dezembro de 2014. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA - Presidente.

ATO DE EXONERAÇÃO 170/2014 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72, Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1321/2013. RESOLVE: EXONERAR a pedido o Sr. JOSÉ HÉLIO ALVES LIRA, do cargo de ASSESSOR POLÍTICO I, lotado no Gabinete do Vereador José Itamar Ribeiro da Silva, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1321/2013 de 06 de dezembro de 2013, publicada em 23 de dezembro de 2013. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 23 de dezembro de 2014. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA - Presidente.

ATO DE EXONERAÇÃO 171/2014 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72, Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1321/2013. RESOLVE: EXONERAR a pedido a Sra. LÚCIA DE FÁTIMA CARNEIRO PARENTE, do cargo de ASSESSOR POLÍTICO II, lotada no Gabinete do Vereador José Itamar Ribeiro da Silva, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1321/2013 de 06 de dezembro de 2013, publicada em

23 de dezembro de 2013. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 23 de dezembro de 2014. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA - Presidente.

ATO DE EXONERAÇÃO 172/2014 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72, Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1321/2013. RESOLVE: EXONERAR a pedido a Sra. MARIA DORACY FROTA DA PONTE, do cargo de ASSESSOR POLÍTICO I, lotada no Gabinete do Vereador José Itamar Ribeiro da Silva, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1321/2013 de 06 de dezembro de 2013, publicada em 23 de dezembro de 2013. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 23 de dezembro de 2014. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA - Presidente.

ATO DE EXONERAÇÃO 173/2014 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72, Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1321/2013. RESOLVE: EXONERAR a pedido o Sr. JÚLIO RODRIGUES ALMEIDA, do cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, lotado na Assessoria da Presidência, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1321/2013 de 06 de dezembro de 2013, publicada em 23 de dezembro de 2013. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 23 de dezembro de 2014. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA - Presidente.

ATO DE EXONERAÇÃO 174/2014 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72, Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1321/2013. RESOLVE: EXONERAR a pedido a Sra. PRISCYLLA LIMA FROTA, do cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, lotada na Diretoria Geral, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1321/2013 de 06 de dezembro de 2013, publicada em 23 de dezembro de 2013. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 23 de dezembro de 2014. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA - Presidente.

ATO DE EXONERAÇÃO 175/2014 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72, Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1321/2013. RESOLVE: EXONERAR a pedido o Sr. LUIZ EDILSON FROTA, do cargo de ASSESSOR DE TRANSPORTE DO VEREADOR, lotado no Gabinete do Vereador José Itamar Ribeiro da Silva, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1321/2013 de 06 de dezembro de 2013, publicada em 23 de dezembro de 2013. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 23 de dezembro de 2014. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA - Presidente.

ATO DE EXONERAÇÃO 176/2014 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72, Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei

Municipal nº 1321/2013. RESOLVE: EXONERAR a pedido o Sr. RAIMUNDO LIBERATO LINHARES NETO, do cargo de ASSESSOR DE CONTROLE PATRIMONIAL, lotado no Setor de Informática e Patrimônio, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1321/2013 de 06 de dezembro de 2013, publicada em 23 de dezembro de 2013. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 23 de dezembro de 2014. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA - Presidente.

ATO DE EXONERAÇÃO 177/2014 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72, Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1321/2013. RESOLVE: EXONERAR a pedido o Sr. LEANDRO ARAÚJO ALBUQUERQUE, do cargo de ASSESSOR DE CONTROLE DE VDP, lotado no Departamento de Verba Parlamentar, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1321/2013 de 06 de dezembro de 2013, publicada em 23 de dezembro de 2013. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 23 de dezembro de 2014. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA - Presidente.

ATO DE EXONERAÇÃO 178/2014 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72, Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1321/2013. RESOLVE: EXONERAR a pedido o Sr. LUIZ SEVERO DE SOUSA, do cargo de CORDENADOR DA 1ª SECRETARIA, lotado na 1ª Secretaria, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1321/2013 de 06 de dezembro de 2013, publicada em 23 de dezembro de 2013. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 23 de dezembro de 2014. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA - Presidente.

ATO DE EXONERAÇÃO 179/2014 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72, Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1321/2013. RESOLVE: EXONERAR a pedido a Sra. FRANCISCA NÁGILA DE SOUZA RODRIGUES, do cargo de CHEFE DE GABINETE DA 1ª SECRETARIA, lotada na 1ª Secretaria, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1321/2013 de 06 de dezembro de 2013, publicada em 23 de dezembro de 2013. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 23 de dezembro de 2014. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA - Presidente.

ATO DE EXONERAÇÃO 180/2014 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o Art. 72, Inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1321/2013. RESOLVE: EXONERAR a pedido a Sra. JARLA RUFINO FRANÇA MOREIRA do cargo de ASSESSOR DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA, lotada na Presidência, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 1321/2013 de 06 de dezembro de 2013, publicada em 23 de dezembro de 2013. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 23 de dezembro de 2014. JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DA SILVA - Presidente.■

Imprensa Oficial do Município



Valorize seus atos. Publique no Impresso Oficial do Município

Impresso Oficial do Município

- Leis
- Decretos
- Atos
- Portarias
- Convênios
- Editais
- Estatutos
- Contratos
- Licitações
- Balanços

Material de Expediente

- Boletim
- Formulários
- Cardenetas
- Cartazes
- Blocos
- Encadernações

Incentivo à Cultura



Rua Viriato de Medeiros, n.º 1250, Centro - Sobral - CE - CEP: 62011-060
 Fones: (88) 3677-1174 / 3677-1175 Fax: 3677-1156 - E-mail: iom@sobral.ce.gov.br